

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE PARA APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – PROTRATAR OBRAS



PROTRATAR
OBRAS | CBH-DOCE

Governador Valadares/MG, 28 de março de 2024



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 CONCEITOS IMPORTANTES	7
2 CONTEXTUALIZAÇÃO	11
3 JUSTIFICATIVA	21
4 OBJETO	22
5 ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS AO APORTE DE RECURSOS	22
6 DOS TOMADORES DOS RECURSOS.....	22
7 PREVISÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP 2024-2025	25
8 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PAP DOCE 2024-2025	26
9 DOS RECURSOS FINANCEIROS	26
10 OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	27
11 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.....	28
12 SELEÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS TOMADORES	30
13 FASE 1: HABILITAÇÃO	30
14 FASE 2: HIERARQUIZAÇÃO	36
15 FASE 3: ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO (ATP).....	39
16 DA NOTA FINAL	52
17 CRITÉRIO DE DESEMPATE	53
18 DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS TOMADORES.....	53



19	DOS RESULTADOS	54
20	DOS RECURSOS	54
21	CRONOGRAMA DO PROGRAMA.....	55
22	DA CONTRATAÇÃO.....	57
23	DESEMBOLSO E SAQUE DAS PARCELAS.....	59
24	DAS OBRIGAÇÕES	60
25	REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	66
26	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	66
27	DESISTÊNCIA	66
28	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	67
29	DISPOSIÇÕES GERAIS	67
	ANEXO I – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE	70
	ANEXO II - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO	77
	ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	78
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA	79
	ANEXO V – OFÍCIO DE NOMEAÇÃO DO GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO.....	80
	ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO SOBREPOSIÇÃO DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO	81
	ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE APORTE FINANCEIRO COMPLEMENTAR.....	82
	ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE, DE RECIPROIDADE	



E DE INTERESSE.....	83
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A MANUTENÇÃO E A OPERAÇÃO DAS OBRAS	85
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS OBJETIVOS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS COM O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA O SETOR DE SANEAMENTO (P13)	86
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE E CAPACIDADE OPERACIONAL	87
ANEXO XII – EXEMPLO DE DECLARAÇÃO DE OBRA EM VIAS LINEARES.	88
ANEXO XIII – CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FASE DE HABILITAÇÃO.....	89
ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA – COM INTERVENIENTE EXECUTOR.....	93
ANEXO XV – MINUTA DO CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA – SEM INTERVENIENTE EXECUTOR.....	124



INTRODUÇÃO

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva.

Atualmente, exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que tratam, em suas respectivas esferas, das competências das chamadas Agências de Água ou Agências de Bacia.

A AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Água para o CBH-Doce, em âmbito federal, e para 06 (seis) CBHs afluentes mineiros do Rio Doce, sendo eles: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

A equiparação da AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG para o exercício das funções de Agência de Água para a porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce foi aprovada por meio da Deliberação Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH-MG nº 441, de 04 de setembro de 2020.

No dia 15 de dezembro de 2020, foi celebrado o Contrato de Gestão nº 001/2020, e, no dia 22 de dezembro de 2020, seu respectivo Termo Aditivo, entre a AGEVAP e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), com anuência dos CBHs afluentes mineiros do Rio Doce, para o exercício das funções de Agência de Água nas Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do Rio Doce: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

Na bacia hidrográfica do rio Doce, a AGEVAP – Filial Governador Valadares é conhecida como **AGEDOCE**, nome fantasia idealizado para criar uma identidade regional, já que a instituição também é Entidade Delegatária às funções de Agência



de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) foi criado em 20 de setembro de 2002, com a publicação da Resolução Conjunta nº 01/2002, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG). Essa resolução formalizou a instituição do CBH-Doce como órgão colegiado de caráter deliberativo e normativo, responsável pela gestão dos recursos hídricos na bacia do Rio Doce.

Fundamentado no Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH Doce), no dia 21 de dezembro de 2023, o CBH-Doce instituiu o Plano de Aplicação Plurianual (PAP), para o período de 2024 a 2025, através da Deliberação Normativa nº 115/2023.

Considerando a importância de melhorar o saneamento na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, face a aprovação do enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica do rio Doce e seu afluentes, além de alcançar as metas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece o novo marco do Saneamento, o CBH-Doce alocou recursos para desenvolvimento de ações relativas ao programa de saneamento: P13 – Desenvolvimento de ações para o setor de Saneamento, por meio da implementação dos subprogramas 13.1 (Aperfeiçoamento dos sistemas de abastecimento de água, incluindo redução de perdas) e 13.2 (Efetivação do enquadramento).

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 – Novo Marco do Saneamento, entende-se como saneamento básico o gerenciamento ou controle dos fatores físicos que podem exercer efeitos nocivos ao homem, objetivando a prevenção de doenças e a promoção da saúde, englobando serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana,



manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, essenciais à qualidade de vida e ao desenvolvimento econômico-social das comunidades.

O baixo índice de cobertura na coleta e tratamento de esgotos é um problema histórico na bacia; cerca de 68% do esgoto doméstico gerado pelos municípios seguem diretamente para os cursos d'água, sem nenhum tipo de tratamento. Apenas 44 dos 211 municípios com sede na bacia têm ao menos 30% dos efluentes tratados em relação ao esgoto coletado. Essa questão já havia sido diagnosticada e apontada como prioritária para a busca de soluções no PIRH de 2010.

Em relação aos índices atuais, a bacia do rio Doce apresenta percentuais baixíssimos de tratamento de efluentes. A média de tratamento de esgotos, em relação ao volume coletado, é de menos de 20%, de acordo com os dados obtidos no Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS, 2021). Dos 211 municípios inseridos com sede na bacia, apenas 31% possuem coleta de esgoto que direcionam os efluentes a uma Estação de Tratamento de Esgoto.

Como descrito acima, existe a necessidade de aporte de recursos para que os indicadores da bacia sejam melhorados a se aproximem mais das metas estabelecidas pelo Novo Marco do Saneamento. Diante disso, o CBH-Doce alocou R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para subsidiar os municípios inseridos no território hidrográfico a executarem obras de Esgotamento Sanitário.

1 CONCEITOS IMPORTANTES

Para melhor entendimento do Edital de Chamamento Público, considera-se importante esclarecer alguns conceitos:

- **Plano Integrado de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio Doce (PIRH - Doce):** Instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal n° 9.433/97.



- **Enquadramento dos Corpos de água da bacia hidrográfica do rio Doce (ECA Doce):** Instrumento da gestão dos recursos hídricos que visa estabelecer padrões de qualidade para corpos d'água, de acordo com os usos preponderantes a que estão destinados. Esse processo é parte integrante do planejamento e gestão dos recursos hídricos, buscando garantir a sustentabilidade e a qualidade ambiental dos corpos d'água.
- **Plano de Aplicação Plurianual da bacia hidrográfica do rio Doce (PAP Doce):** Instrumento normativo que estabelece o planejamento de médio prazo, em um horizonte de dois anos (2024 e 2025), para alocação de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos que propicie investimentos em ações estruturais e estruturantes, com vistas à otimização da aplicação desses recursos no aperfeiçoamento da gestão e melhoria da qualidade e disponibilidade da água na bacia do rio Doce;
- **CBH-Doce:** Órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, no âmbito da bacia hidrográfica do rio Doce, vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;
- **AGEDOCE:** Nome fantasia adotado para a Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – filial Governador Valadares/MG, atual Entidade Equiparada do Comitê Federal da Bacia Hidrográfica do rio Doce.
- **Escola de Projetos:** Programa criado pelo CBH-Doce e a AGEDOCE como uma das estratégias para a implantação dos programas e ações previstas no PAP, buscando o alcance dos



resultados esperados para a melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos da bacia;

- **Sistema coletivo/público de Esgotamento Sanitário (SES):** conjunto de infraestruturas, equipamentos e serviços, nesse caso, com o objetivo de coletar e tratar os esgotos domésticos e com isso evitar a proliferação de doenças e a poluição de corpos hídricos após seu lançamento na natureza.
- **Estação de Tratamento de Esgoto:** Estruturas físicas onde acontece a separação dos sólidos e da matéria orgânica dos efluentes gerados pelo consumo de água.
- **Rede Coletora de Esgoto:** Conjunto constituído por ligações prediais, coletores de esgoto e seus órgãos acessórios.
- **Interceptor:** componente de uma rede de esgotos que ajuda a controlar o fluxo que recebe das linhas principais e o direciona para a estação de tratamento.
- **Emissário:** Tubulação que recebe esgoto exclusivamente na extremidade de montante.
- **Coletor Principal:** Coletor de esgoto de maior extensão dentro de uma mesma bacia.
- **Coletor Tronco:** Tubulação da rede coletora que recebe apenas contribuição de esgoto de outros coletores.
- **Estações Elevatórias de Esgoto:** Instalação que se destina ao transporte de esgoto do nível do poço de sucção das bombas ao nível de descarga na saída do recalque, acompanhando aproximadamente as variações de vazão afluente.



- **Sifões invertidos:** Trecho rebaixado com escoamento sob pressão, cuja finalidade é transpor obstáculos, depressões do terreno ou cursos d'água.
- **Passagens forçadas:** Trecho com escoamento sob pressão, sem rebaixamento.
- **Estudo de Concepção:** Estudo de arranjos das diferentes partes de um sistema, organizadas de modo a formarem um todo integrado e que devem ser qualitativa e quantitativamente comparáveis entre si para a escolha da concepção básica.
- **Projeto Básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
- **Projeto Executivo:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.
- **ART:** documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.



- **Operação assistida:** consiste no aporte de recursos financeiros para contratação de mão de obra para prestação de serviços de apoio técnico durante a operação inicial do Sistema de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitários, incluído capacitação e treinamento dos operadores.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 Bacia Hidrográfica do rio Doce

A bacia hidrográfica do rio Doce possui área de drenagem de 86.715 quilômetros quadrados, dos quais 86% estão no Leste mineiro e 14% no Nordeste do Espírito Santo.

O rio Doce é formado pelo encontro dos rios Xopotó, Piranga e do Carmo, que possuem nascentes nas Serras da Mantiqueira e Espinhaço, nos municípios de Desterro do Melo, Ouro Preto e Ressaquinha (Minas Gerais), respectivamente.

O rio Doce percorre cerca de 850 quilômetros, até desaguar no oceano Atlântico, no povoado de Regência (município de Linhares). O relevo da bacia é ondulado, montanhoso e acidentado.

No passado, uma das principais atividades econômicas foi a extração de ouro, que determinou a ocupação da região e, ainda hoje, o sistema de drenagem é importante em sua economia, fornecendo água para uso doméstico, agropecuário, industrial e geração de energia elétrica. Os rios da região funcionam, ainda, como canais receptores e transportadores de rejeitos e efluentes.

Conforme o último censo do IBGE, de 2010, a bacia hidrográfica do rio Doce apresentava, naquele ano, uma população de 3,4 milhões de habitantes, concentrando 1,7% da população brasileira. De acordo com projeções realizadas pelo Atlas Águas, e com base nos dados dos setores censitários desse censo



demográfico, atualmente, a bacia possui uma população de aproximadamente 3,67 milhões de habitantes, que está distribuída em 228 municípios, sendo 200 mineiros e 28 capixabas.

Mais de 85% desses municípios têm até 20 mil habitantes e cerca de 73% da população total da bacia concentra-se na área urbana, segundo dados de 2007. Nos municípios com até 10 mil habitantes, 47,75% da população vive na área rural.

A atividade econômica na área é diversificada. Na agropecuária, lavouras tradicionais, cultura de café, cana de açúcar, criação de gado de corte e leiteiro, suinocultura, dentre outras. Na agroindústria, sobretudo a produção de açúcar e álcool.

Dentre as bacias hidrográficas afluentes, as dos rios Piranga e Piracicaba possuem o maior Produto Interno Bruto (PIB) industrial e concentram aproximadamente 48% da população total. A região possui o maior complexo siderúrgico da América Latina, ao qual estão associadas empresas de mineração e reflorestadoras.

Destacam-se, ainda, indústrias de celulose e laticínios, comércio e serviços voltados aos complexos industriais, bem como geração de energia elétrica, com grande potencial de exploração.

Possuindo rica biodiversidade, a bacia hidrográfica do rio Doce tem 98% de sua área inserida no bioma Mata Atlântica, um dos mais importantes e ameaçados do mundo. Os 2% restantes estão inseridos no bioma Cerrado.

Pode ser considerada privilegiada, ainda, no que se refere à grande disponibilidade de recursos hídricos, mas há desigualdade entre as diferentes regiões da bacia. A Figura 1, a seguir, apresenta a delimitação da bacia hidrográfica do rio Doce.





Figura 1: Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Fonte: ECO-LUME, 2010

2.2 Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Doce

Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs), entes do Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, constituem o “Parlamento das Águas”, espaço em que representantes da comunidade de uma bacia hidrográfica discutem e deliberam a respeito da gestão dos recursos hídricos, compartilhando responsabilidades de gestão com o Poder Público.

Na bacia hidrográfica do rio Doce, em âmbito federal, está instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce). Criado por meio de Decreto Presidencial em 25 de janeiro de 2002, o CBH-Doce atua como um Comitê de Integração, reunindo representantes dos comitês de rios afluentes mineiros e capixabas.

O CBH-Doce é formado por conselheiros dos três segmentos (poder público, usuários e sociedade civil) e possui papel estratégico para a gestão de recursos



hídricos na região, viabilizando a articulação dos diversos atores visando à cooperação em prol da conservação e recuperação do rio Doce.

Em Minas Gerais, a Bacia Hidrográfica do rio Doce é dividida em 06 (seis) Circunscrições Hidrográficas (CH), com CBHs já estruturados, conforme abaixo:

- I. DO1 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranga;
- II. DO2 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba;
- III. DO3 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio;
- IV. DO4 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;
- V. DO5 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga;
- VI. DO6 - Comitê de Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu.

No Estado do Espírito Santo, embora inexistam subdivisões administrativas da bacia hidrográfica do rio Doce, o PIRH-Doce, para fins de planejamento, dividiu a porção capixaba da bacia hidrográfica do rio Doce em três Unidades de Análise (UA), nomeando-as com o mesmo nome dos 03 (três) CBHs existentes na época. Atualmente, nesta mesma subdivisão de planejamento, há 05 (cinco) CBHs estruturados, conforme abaixo:

- I. UA 7I – CBH Guandu;
- II. UA 7II- CBH Santa Maria do Doce;
- III. UA 7III- CBH Santa Joana;
- IV. UA 8 – CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce;
- V. UA 9 – CBH Barra Seca e Foz do Rio Doce.

Na Figura 2, apresenta-se a atual divisão da bacia hidrográfica do rio Doce e suas CHs e UAs.



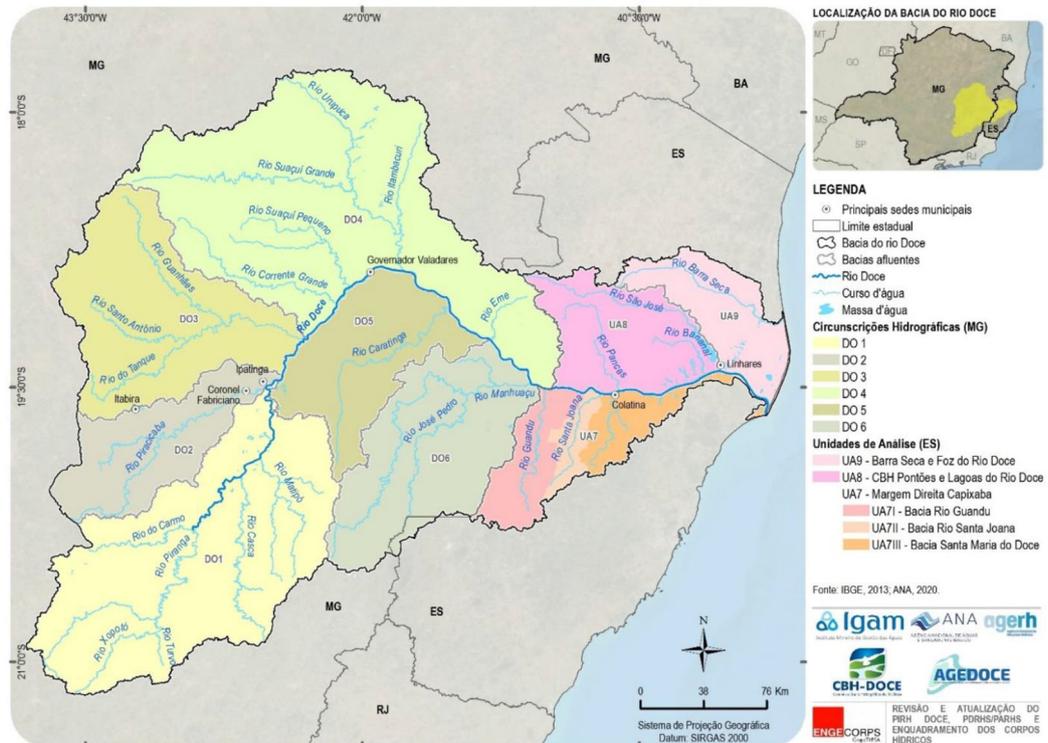


Figura 2: Divisões hidrográficas da bacia do rio Doce. Fonte: Engecorps, 2021.

2.3 Situação do Esgotamento Sanitário na bacia do rio Doce

A disposição final inadequada do esgoto sanitário compromete a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, causando impacto na saúde da população, além de dificultar o atendimento de usos à jusante, como abastecimento humano, balneabilidade, irrigação, dentre outros.

De acordo com o Atlas Esgotos (2017), no Brasil, 43% da população possui esgoto coletado e tratado e 12% utilizam-se de fossa séptica (solução individual).

O Atlas, ainda, faz referência que mais de 110 mil km de trechos de rios estão com a qualidade comprometida devido ao excesso de carga orgânica, sendo que em 83.450 km não é mais permitida a captação para abastecimento público devido à poluição e em 27.040 km a captação pode ser feita, mas requer



tratamento avançado.

Restringindo a abrangência à bacia do rio Doce, o cenário é similar. O baixo índice de cobertura na coleta e tratamento de esgotos é um problema histórico na bacia; cerca de 68% do esgoto doméstico gerado pelos habitantes dos municípios são dispostos de forma inadequada, sem nenhum tipo de tratamento.

Dos 211 municípios com sede na bacia, apenas 44 possuem um percentual de efluentes tratados em relação ao coletado igual ao acima de 30%. Essa questão já havia sido diagnosticada e apontada como prioritária para a busca de soluções no PIRH de 2010.

As soluções coletivas, através das redes coletoras de esgotos, alcançam 82% da população da bacia do Rio Doce. Entretanto, nem todo o esgoto coletado é conduzido a uma estação de tratamento. A parcela atendida com coleta e tratamento dos esgotos se restringe a 23,5% da população da bacia.

O índice de 23,5% da população atendida adequadamente é bem inferior à média dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Segundo o Atlas Esgotos (2017), que contam com 44% e 41%, respectivamente, da população com coleta e tratamento adequados.

Com relação às bacias afluentes, nas mineiras destacam-se as bacias afluentes DO6 (Manhuaçu), DO4 (Suaçuí) e DO3 (Santo Antônio) com atendimento precário. Apenas a DO2 (Piracicaba) se aproxima do índice do Estado de Minas Gerais de atendimento adequado, com 43,2% da população atendida. Vale ainda mencionar que dentre as bacias afluentes mineiras, a DO5 (Caratinga) e a DO3 (Santo Antônio) possuem os maiores índices “sem coleta e sem tratamento”, sendo, respectivamente, 19,7% e 17,3%.

Já o cenário capixaba se apresenta mais favorável: na UA9 (Barra Seca e Foz do Rio Doce), 75,6% da sua população é atendida com coleta e tratamento dos



esgotos e 18,9% utilizam-se de soluções individuais; na UA7II (Bacia Rio Santa Joana), a população com atendimento adequado representa 60,3% do total, e na UA7I (Bacia Rio Guandu), 50,9%, todas com índices superiores à média estadual, que é de 41%.

Entretanto, a UA7III (Bacia Santa Maria do Doce) apresenta o pior índice de atendimento da bacia do rio Doce, com 91,8% da população com atendimento precário. A Figura 3 apresenta os índices de cobertura das bacias afluentes do Rio Doce.

<i>Bacias Afluentes</i>	<i>Coleta com ETE</i>	<i>Coleta sem ETE</i>	<i>Fossa Séptica e Sumidouro</i>	<i>Fossa Rudimentar</i>	<i>Sem Coleta e sem Tratamento</i>
DO1	5,9%	73,7%	1,4%	4,6%	14,3%
DO2	42,3%	50,7%	0,9%	1,1%	5,0%
DO3	12,6%	58,1%	2,0%	10,0%	17,3%
DO4	9,5%	73,1%	1,7%	8,5%	7,2%
DO5	22,1%	48,8%	3,3%	6,2%	19,7%
DO6	6,2%	77,9%	1,0%	4,1%	10,8%
UA7I	48,9%	34,6%	2,0%	8,6%	5,9%
UA7II	58,3%	36,1%	2,0%	3,4%	0,2%
UA7III	4,8%	87,8%	1,3%	4,0%	2,0%
UA8	38,3%	20,2%	3,8%	26,5%	11,2%
UA9	75,6%	1,9%	3,4%	15,5%	3,6%
Bacia do Rio Doce	23,5%	58,5%	1,7%	6,5%	9,8%

Figura 3: Índices de cobertura de esgotamento sanitário na bacia do rio Doce. Fonte: Engecorps, 2021

A Figura 4 apresenta a porcentagem média de cobertura de esgotamento sanitário nas bacias afluentes do rio Doce.



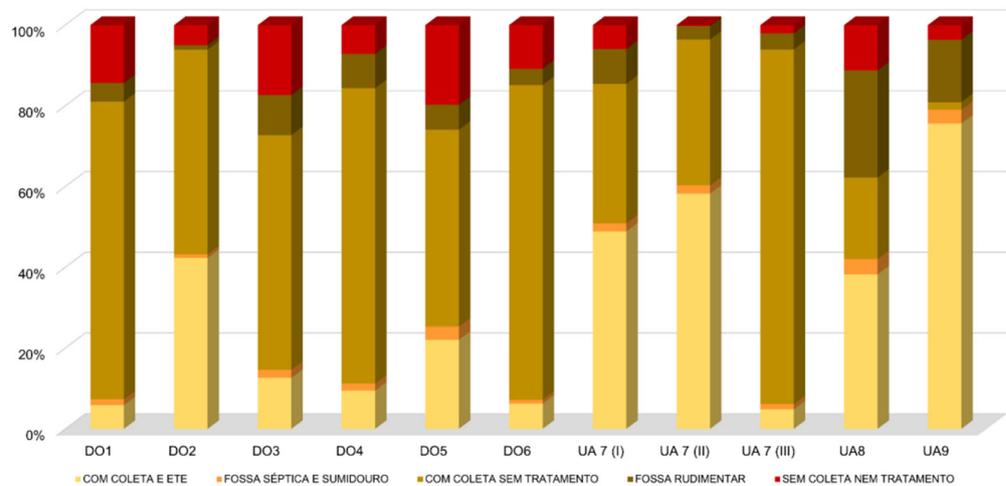


Figura 4: Índices médio de cobertura de esgotamento sanitário na bacia do rio Doce.
Fonte: Engecorps, 2021

Em relação às Estações de Tratamentos de Esgoto (ETEs), inseridas no território hidrográfico do rio Doce, há um total de 121 ETEs, dos quais apenas 107 estão ativas. A maior incidência de tecnologias de tratamento prevalece por meio de Reatores anaeróbios, perfazendo um total de 52% em relação às ETEs existentes.

Com relação a regularização, das 121 ETEs, 113 estão regulares perante os Órgãos ambientais responsáveis. Ou seja: analisando os números, cinco ETEs estão inativas e regularizadas, ao mesmo tempo. A Figura 5 apresenta a distribuição de ETEs por Circunscrição Hidrográfica e Unidade de Análise, por tipologia de tratamento.



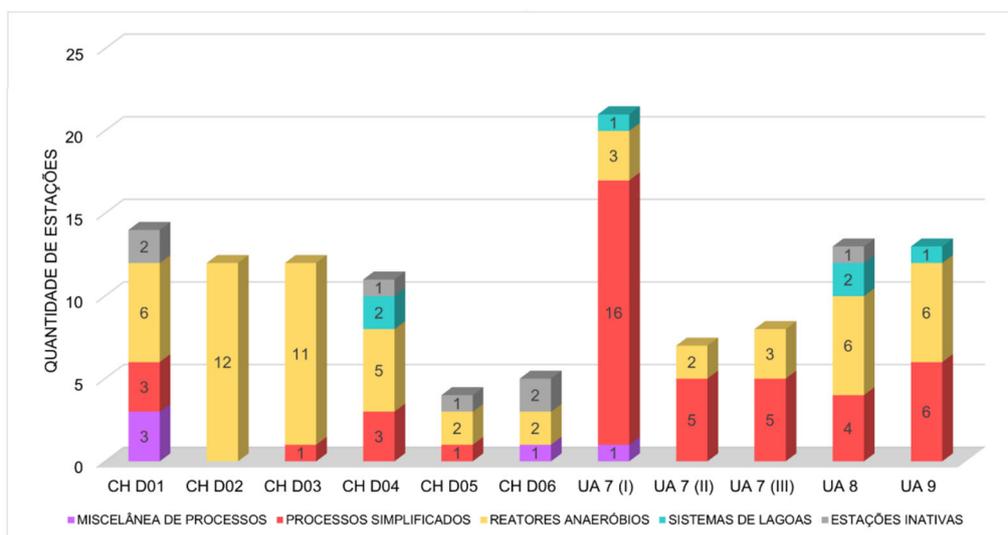


Figura 5: Índices médio de cobertura de esgotamento sanitário na bacia do rio Doce.
Fonte: Engecorps, 2021

2.4 Programa Desenvolvimento de Ações para o Setor de Saneamento – P13

O Programa de Desenvolvimento de Ações para o Setor de Saneamento - P13, tem foco na elaboração de projetos e execução de obras para a implementação e otimização de Sistemas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotamento Sanitário.

No PIRH Doce, o programa é dividido em 2 subprogramas, sendo o programa 13.1 - Aperfeiçoamento dos sistemas de abastecimento de água, incluindo redução de perdas, e 13.2 - Efetivação do enquadramento, sendo esse último objeto de seleção de municípios por este Edital de Chamamento Público.

O subprograma 13.2 contempla, em seu escopo, a implementação de três ações, com o foco de melhorar os indicadores de esgotamento sanitário da bacia, por meio da elaboração e projetos e execução de obras de coleta e tratamento de esgoto sanitário dos núcleos populacionais que causam impacto mais significativo sobre a qualidade das águas dos principais cursos d'água da bacia, considerando a população atingida e, principalmente, a vazão de diluição



da carga orgânica lançada, com base nas estimativas de eficiência e dos cenários projetados pela modelagem da qualidade de água.

A ação 13.2.2 – aportar recursos para execução de obras de sistemas de esgotamento sanitário tem o objetivo de apoiar os municípios por meio de financiamento não reembolsável, com recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, para a materialização dos projetos de esgotamento sanitários existentes.

2.5 Iniciativa Programa de Tratamento de Águas e Esgoto na bacia hidrográfica do rio Doce (PROTRATAR Obras Doce)

Programa inicialmente proposto pela AGEVAP, no Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul (CEIVAP), o PROTRATAR tem a finalidade de aporte de recursos para implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, objetivando reduzir os níveis de poluição hídrica observados na bacia.

Como resultados benéficos para a despoluição das águas da bacia do rio Paraíba do Sul, a AGEDOCE replicou a metodologia utilizada para a bacia hidrográfica do rio Doce, sendo aplicada, inicialmente, na bacia hidrográfica do rio Doce.

O PROTRATAR Obras Doce é o nome que se dá à execução das ações do Programa 13, priorizado pelo PIRH Doce de 2023 e tem o objetivo de aporte de recursos para implantação, implementação e ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Doce, objetivando reduzir os níveis de poluição hídrica observados na bacia com o objetivo de melhorar os índices de qualidade das águas superficiais na bacia, visando, portanto, o benefício à coletividade, à qualidade e a quantidade de água no rio Doce e seus afluentes.



3 JUSTIFICATIVA

A gestão dos recursos hídricos, segundo a Política Nacional de Recursos Hídricos, deve assegurar os múltiplos usos da água, garantindo os padrões de qualidade, a utilização racional e integrada dos recursos e atuando na prevenção contra eventos hidrológicos críticos, incluindo aqueles decorrentes de seu uso e manejo inadequado.

Como parcela significativa do comprometimento da qualidade dos recursos hídricos provém da destinação inadequada e ausência de tratamento de efluentes domésticos, cabe citar alguns dos inúmeros inconvenientes para o meio físico, biótico e socioeconômico: contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, incluindo os mananciais de abastecimento de água, disseminação de inúmeras doenças de veiculação hídrica, impacto negativo na fauna e a degradação da paisagem adjacente.

Contribuem para tal situação na área de saneamento básico, entre outros motivos, a baixa capacidade institucional e de gestão dos operadores dos sistemas; a pouca disponibilidade de recursos para investimentos, sobretudo em ações de desenvolvimento tecnológico nas redes e na operação dos sistemas; a cultura do aumento da oferta e do consumo individual, sem preocupações com a conservação e o uso racional; e as decisões pragmáticas de ampliação da carga hidráulica e extensão das redes de água até áreas mais periféricas dos sistemas, para atendimento aos novos consumidores, sem os devidos estudos de engenharia.

Como descrito acima, existe uma necessidade em aportar recursos para obras de implantação, implementação e ampliação de Esgotamento Sanitário, como forma de enfrentar as principais questões que comprometem a qualidade e disponibilidade da água e, por conseguinte, da qualidade de vida nos municípios da bacia hidrográfica do rio Doce, conforme previsto no PIRH Doce.



Desta forma, o Edital de Chamamento Público nº 01/2024, do CBH-Doce, tem como objetivo o aporte de recursos financeiros aos municípios inseridos no território hidrográfico para obras de implantação, implementação e ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário, em conformidade com o Programa de Desenvolvimento de Ações para o setor de Saneamento (P13), priorizado no PAP 2024-2025.

4 OBJETO

Aporte de recursos financeiros para Execução de obras para implantação, implementação e ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) em municípios inseridos na bacia hidrográfica do rio Doce – PROTRATAR Obras Doce, em consonância com o Plano Integrado de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio Doce (PIRH Doce), Enquadramento dos Corpos de Água da Bacia do rio Doce e o Plano de Aplicação Plurianual da bacia hidrográfica do rio Doce (PAP 2024-2025).

5 ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS AO APORTE DE RECURSOS

- 5.1 Os projetos elegíveis a receberem o aporte financeiro com recursos oriundos da cobrança, na modalidade de financiamento não reembolsável, para execução de obras, devem possuir as seguintes características:
- 5.2 Sistemas de Esgotamento Sanitário: Redes coletoras (coletores de esgoto, coletor principal, coletor tronco e órgãos acessórios), Estações Elevatórias de Esgoto, sifões invertidos e passagens forçadas, interceptores, emissários e Estações de Tratamento de Esgoto e obras complementares afins.

6 DOS TOMADORES DOS RECURSOS

- 6.1 Poderão se inscrever neste Edital de Chamamento Público, os MUNICÍPIOS



inseridos na Bacia Hidrográfica do rio Doce (Anexo I), nos quais:

- a) Municípios totalmente inseridos cuja prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário seja realizada pela administração direta municipal (departamentos ou secretarias);
- b) Municípios totalmente inseridos cuja prestação dos serviços de esgotamento sanitário seja realizada pela administração indireta (autarquia ou empresa pública municipal);
- c) Municípios parcialmente inseridos na bacia do rio Doce, desde que o núcleo populacional urbano a ser contemplado esteja inserido, obrigatoriamente, nos limites geográficos da bacia hidrográfica do rio Doce e atendam os requisitos apresentados nas alíneas “a” e “b”.
- d) Consórcios Públicos Intermunicipais (multifinalitários e/ou de saneamento, com natureza jurídica de direito público inseridos na bacia do rio Doce).
- e) Municípios nos quais a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário sejam realizados por concessionária estadual (Sociedade de economia mista de capital aberto), empresa privada ou através de outro instrumento jurídico de concessão ou delegação dos serviços, desde que a área de implantação dos projetos esteja FORA DA ÁREA DE CONCESSÃO.

6.2 Os municípios aptos a serem selecionados neste Edital de Chamamento serão denominados como TOMADORES.

6.3 Participam, direta ou indiretamente, do PROTRATAR Obras Doce:

- a) AGEDOCE, na condição de entidade gestora e disciplinadora do PROTRATAR Obras Doce, durante todo o processo, desde a HABILITAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO dos TOMADORES e



ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS, assim como no acompanhamento da implantação, implementação ou ampliação do empreendimento e monitoramento da efetividade das ações;

- b) A Escola de Projetos, responsável pelo planejamento das ações, a fiscalização e acompanhamento das ações de implementação do Programa P13.
- c) O Comitê da bacia hidrográfica do rio Doce (CBH-Doce), como financiador e articulador político das ações e no suporte ao acompanhamento da efetividade destas;
- d) Os prestadores municipais de serviços públicos de esgotamento sanitário, integrantes da administração pública municipal, legalmente constituídos e detentores das competências para realização de serviços de infraestrutura e instalações, assim como agentes operacionais dos sistemas, na qualidade de agentes executores e/ou beneficiários;
- e) Os TOMADORES titulares dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável, representantes do poder público, responsáveis pela organização, regulação, fiscalização e prestação desses serviços, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, na qualidade de proponentes, agentes executores e/ou beneficiários;
- f) Os consórcios públicos multifinalitários ou de saneamento, com natureza jurídica de direito público, que consistem na união entre dois ou mais entes da federação, sem fins lucrativos e de forma voluntária, com a finalidade de prestar



serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos. Os consórcios públicos multifinalitários ou de saneamento devem estar devidamente registrados e protocolados, com estatutos e demais regimentos bem definidos;

- g) A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na condição de agente financeiro e operador do programa.
- h) A Gerenciadora do PROTRATAR Obras Doce, empresa contratada pela AGEDOCE para apoiar técnica e administrativamente todas as etapas do Programa.

7 PREVISÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP 2024-2025

7.1 As ações previstas no Programa PROTRATAR Doce serão operacionalizadas para atender a Deliberação Normativa CBH-Doce nº 115, de 21 de dezembro de 2023.

Serão utilizados os recursos do PAP da finalidade 2 – Agenda setorial, Programa 12-13 – ação 2.1.2.– aportar recursos para a execução de obras de sistema de esgotamento sanitário, conforme apresenta a Figura 6: Recursos destinados a implementação do PROTRATAR Doce.

Fonte: PAP Doce, 2024

7.2 5.

FINALIDADE	AGENDA SETORIAL		19.761.286	33.963.691
PROGRAMA	PROGRAMA	Recuperação da qualidade da água	3.159.384	20.177.779
AÇÃO	PIRH	Nome da ação		
13	2.1.1	Elaboração, revisão ou atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)	90.000	0
	2.1.1.1	Elaborar estudo consolidado sobre os PMSBs para verificação do status da implementação por parte dos municípios, em conformidade com as diretrizes trazidas pelo acordo TCU 1749/2018.	90.000	0
12-13	2.1.2	Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes domésticos e Elaboração, revisão ou atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico	3.069.384	20.177.779
	2.1.2.1	Contratação de projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário	810.845	0
	2.1.2.2	Aportar recursos para execução de obras de Sistemas de Esgotamento Sanitário	0	15.000.000
	2.1.2.3	Contratação de projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário para comunidades	0	3.000.000
	2.1.2.4	Escola de projetos	466.539	533.544
	2.1.2.5	Contratação de gerenciadora	840.000	650.000
	2.1.2.6	Contratação da CAIXA	952.000	994.235

Figura 6: Recursos destinados a implementação do PROTRATAR Doce.



Fonte: PAP Doce, 2024

8 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PAP DOCE 2024-2025

8.1 A execução de obras para implantação, implementação e ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) em municípios inseridos na circunscrição hidrográfica do rio Doce, operadas diretamente por municípios ou por meio de autarquias ou empresas públicas municipais, será custeada com recursos não-reembolsáveis do CBH-Doce, juntamente com a parcela de contrapartida a ser aportada pelos TOMADORES dos recursos.

9 DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os valores de referência para financiamento das obras objetos de seleção deste Edital de Chamamento Público são de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) conforme disposto na Deliberação Normativa CBH-Doce nº 115, de 21 de dezembro de 2023, que aprova o Plano de Aplicação Plurianual - PAP.

9.2 O valor máximo por projeto inscrito a ser financiado com recursos não reembolsáveis será o valor constante na planilha orçamentária de cada projeto, atualizado em conformidade com os valores das tabelas de referências vigentes, respeitando a disponibilidade orçamentária.

9.3 O valor máximo por projeto inscrito a ser financiado com recursos não reembolsáveis será o valor constante na planilha orçamentária de cada projeto, atualizado em conformidade com os valores das tabelas de referências vigentes, somado ao valor destinado à operação assistida, quando aplicável, calculado após a seleção final do TOMADOR, em conformidade com as características do empreendimento inscrito, respeitando a disponibilidade orçamentária e a



hierarquização final dos projetos inscritos.

- a) a) O valor máximo destinado à operação assistida será de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), por mês, limitando-se ao período máximo de 06 (seis) meses.
- b) b) O prazo de duração da operação assistida será definido de acordo com a característica do empreendimento selecionado.
- c) c) Insumos complementares (materiais, equipamentos, produtos, dentre outros), necessários à operação do empreendimento executado, será de responsabilidade do TOMADOR.

9.4 Os recursos financeiros para o PROTRATAR Doce serão e/ou poderão ser provenientes:

- a) Da cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Doce, na esfera Nacional, administrados pelo CBH-Doce, conforme Deliberação Normativa CBH-Doce Nº 115, de 21 De dezembro de 2023;
- b) Dos juros provenientes da aplicação dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- c) Dos orçamentos (contrapartida) dos TOMADORES.

10 OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Todas as despesas relativas à execução das obras serão arcadas pelo CBH-Doce, por meio dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água repassados pelo Estado e pelo TOMADOR, por meio da contrapartida financeira.

10.2 Conforme disponibilidade orçamentária, os recursos financeiros a serem alocados para a execução das obras, pelo CBH-Doce e pelo TOMADOR, serão



depositados em conta exclusiva específica para cada contrato de transferência, doravante denominada CONTA, vinculada na CAIXA (agente financeiro/operador do programa).

- a) Os recursos depositados na CONTA serão aplicados pela CAIXA em caderneta de poupança e os rendimentos decorrentes reverterão à própria CONTA e somente poderão ser utilizados mediante autorização prévia da AGEDOCE.
- b) O repasse da quantia contratada será realizado pela AGEDOCE após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

10.3 As condições mais específicas de operacionalização dos recursos financeiros estarão previstas nos contratos de transferência a serem firmados entre os TOMADORES por intermédio da CAIXA.

11 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Os municípios ou consórcios públicos intermunicipais (multifinalitários e/ou de saneamento, com natureza jurídica de direito público inseridos na bacia do rio Doce) interessados em participar da seleção, no âmbito deste Edital de Chamamento Público, deverão preencher o formulário de manifestação de interesse, por meio do link: <https://forms.gle/wcZ8CycE3hE6Vbfa6>

- a) Para a realização da inscrição, o TOMADOR devesse possuir ou criar uma conta no Gmail (Google).

No momento da inscrição, o município poderá inscrever apenas 01 (um) projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário.

Os projetos inscritos deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com a descrição trazida pelo item 5 deste Edital de Chamamento Público. Caso contrário, o



projeto será classificado como INELEGÍVEL do objetivo do financiamento.

O link de acesso para o formulário de manifestação de interesse e inscrição ficará disponível até o dia 09/05/2024, conforme calendário apresentado no item 21 deste documento.

Após a data limite, a AGEDOCE divulgará uma lista com a relação dos municípios inscritos e o extrato das propostas nos sites do CBH-Doce (<https://www.cbhdoce.org.br/>) e da AGEDOCE (<http://www.agedoce.org.br>).

Os documentos solicitados no momento da inscrição deverão ser entregues em meio digital, anexados no momento de preenchimento do formulário de manifestação de interesse.

Os anexos constantes neste Edital de Chamamento Público deverão ser carimbados e só poderão ser assinados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não sendo necessário reconhecimento de firma.

No caso de assinatura em formato digital, essas deverão ser por meio do GOV.BR ou por meio de token, possuindo o padrão ICP-Brasil.

A ausência de qualquer documento e anexos solicitados e/ou apresentação desses com irregularidades implicará, automaticamente, na inabilitação da inscrição.

Após a finalização das inscrições, a AGEDOCE verificará o enquadramento dos projetos e divulgará junto ao extrato das propostas recebidas como ELEGÍVEL ou INELEGÍVEL com os requisitos descritos no item 5 deste Edital de Chamamento Público.

Quaisquer dúvidas, bem como erros ou “bugs” durante o preenchimento do formulário de manifestação de interesse e inscrição, poderão ser reportadas para o e-mail: institucional@agedoce.org.br com o assunto: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



nº 01/2024”.

12 SELEÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS TOMADORES

12.1 Os TOMADORES inscritos neste Edital de Chamamento Público, para participarem do PROTRATAR Doce passarão por 03 (três) fases de análise, sendo:

- a) Fase 1: Habilitação (Fase eliminatória);
- b) Fase 2: Hierarquização (Fase classificatória);
- c) Fase 3: Análise Técnica do Projeto (Fase classificatória).

13 FASE 1: HABILITAÇÃO

13.1 Após as inscrições, será realizada a verificação dos documentos obrigatórios.

13.2 Os documentos solicitados na Fase 1 (HABILITAÇÃO) estão em conformidade com o que é solicitado pela Caixa Econômica Federal – CEF, agente financeiro do Programa PROTRATAR Doce e, subsidiariamente, com a Portaria ANA nº 53, de 04 de dezembro de 2020.

13.3 No caso em que a administração dos serviços de Esgotamento Sanitário seja realizada pela Administração Direta (município), os documentos a serem entregues para análise na Fase 1 (HABILITAÇÃO) são:

- a) Ofício do município com solicitação de inscrição do projeto (Sistemas de Esgotamento Sanitário e/ou Sistemas de Abastecimento de Água potável), conforme modelo (Anexo II);
- b) Cópia do Termo de Posse, RG e CPF do(a) Prefeito(a) Municipal;
- c) Declaração de pleno exercício do cargo do(a) Prefeito(a) Municipal, fornecido pelo legislativo municipal, com validade máxima de 12 meses;



- d) Declaração do(a) Prefeito(a) Municipal com indicação do(s) órgão(s) responsável(is) pela prestação do serviço público do(s) serviço(s) objeto(s) de inscrição neste Edital de Chamamento Público. (Anexo III);
 - e) Comprovante de Inscrição do CNPJ da Prefeitura Municipal;
 - f) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Prefeitura Municipal;
 - g) Certificado de Regularidade do FGTS da Prefeitura Municipal;
 - h) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas da Prefeitura Municipal;
 - i) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) da Prefeitura Municipal;
 - j) Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Federal e/ou Estadual;
- I. Caso o proponente não apresente o documento, a AGEDOCE poderá, em prol da eficiência, consultar os órgãos gestores de recursos hídricos quanto à situação de adimplência dos municípios proponentes, não se responsabilizando caso não obtenha a resposta dos órgãos gestores dentro do prazo previsto pelo cronograma.
- k) Certidão de regularidade de Outorga de captação de água para abastecimento público ou protocolo de regularização;
- I. Caso o proponente não apresente o documento, a AGEDOCE poderá, em prol da eficiência, consultar os órgãos gestores de recursos hídricos quanto à regularidade dos municípios proponentes, não se responsabilizando caso não obtenha a



resposta dos órgãos gestores dentro do prazo previsto pelo cronograma.

- l) Lei ou Decreto de instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
 - m) Declaração de disponibilidade de Contrapartida (Anexo IV), acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico, com validade máxima de 6 meses;
- I. O valor a ser aportado como contrapartida é obrigatório e será calculado conforme o porte do Município. A tabela 1 apresenta os percentuais a serem aportados pelo TOMADOR;

Porte do Município	% de Contrapartida
Pop. Até 5.000 hab.	5%
Pop. Entre 5.001 a 20.000 hab.	7,5%
Pop. Entre 20.001 a 50.000 hab.	10%
Pop. Entre 50.001 a 100.000 hab.	15%
Pop. Acima de 100.000 hab.	20%

- II. O valor referente a contrapartida deverá ser depositado conforme especificado no item 23.3, ficando o TOMADOR, em caso de descumprimento do item I desta alínea, sujeito ao cancelamento do Contrato de Transferência;
- III. No caso de o projeto inscrito apresentar orçamento defasado, no momento da contratação, após atualizada a planilha orçamentária do projeto, será exigida uma nova Declaração de disponibilidade de Contrapartida (Anexo IV), com o valor de



contrapartida atualizado, acompanhada do respectivo demonstrativo orçamentário específico.

- n) Ofício de nomeação oficial do gestor do projeto e seu substituto, sendo, obrigatoriamente, um dos profissionais indicados, estar habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA, apto a emitir Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização de obras (Anexo V);
- o) Declaração de não sobreposição de recursos oriundos do PROTRATAR Doce com recursos oriundos de outras fontes de financiamentos (Anexo VI);
- p) Declaração de aporte de recursos financeiros complementar, caso haja recursos de outras fontes e o recurso aportado não seja suficiente para conclusão da obra (Anexo VII), acompanhado de comprovação do repasse já realizado;
- q) Termo de compromisso de identidade, reciprocidade e de interesse, reconhecendo a importância do projeto e se comprometendo a atender aos termos previstos no presente edital. (Anexo VIII);
- r) Declaração de compromisso com a manutenção e operação das obras do PROTRATAR Doce (Anexo IX);
- s) Declaração da Prefeitura Municipal demonstrando que os objetivos e as finalidades institucionais do município estão alinhados com o Programa 13 e o Programa de efetivação do Enquadramento. (Anexo X);
- t) Comprovação da funcionalidade do empreendimento proposto. Deverá ser comprovada a funcionalidade do sistema



e a capacidade operacional dos TOMADORES, por meio da declaração de funcionalidade e Capacidade Operacional (Anexo XI);

- u) Declaração municipal assinada pelo prefeito, quando se tratar de obras lineares (redes), em vias de domínio público (Anexo XII), com validade máxima de 12 meses.

13.4 No caso em que a prestação dos serviços de Esgotamento Sanitário seja realizada pela Administração Indireta (autarquias ou empresas públicas municipais), os documentos a serem entregues para análise na fase 1 (HABILITAÇÃO) são:

- a) Documentos relacionados nas alíneas “a” ao “u” do item 13.3;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, ou ato legal equivalente de criação da Autarquia ou Empresa Pública, devidamente registrado;
- c) Comprovante de Inscrição do CNPJ da Autarquia ou Empresa Pública;
- d) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Autarquia ou Empresa Pública;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS da Autarquia ou Empresa Pública;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas da Autarquia ou Empresa Pública;
- g) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) da Autarquia ou Empresa Pública;



13.5 Caso o TOMADOR se enquadre no item 6.1, alínea “e”, deste edital de Chamamento Público, este deverá apresentar, também, obrigatoriamente:

- a) Documentos descritos nos itens “a” ao “u” do item 13.3 ;
- b) Cópia do contrato de concessão dos serviços públicos de Esgotamento Sanitário vigente(s);
- c) Declaração do(a) Prefeito(a) Municipal informando que o distrito urbano onde será realizado o empreendimento está fora da área de concessão ou que a Concessionária não é a responsável pelos serviços de Esgotamento Sanitário;

13.6 No caso de inscrição por meio de Consórcios Intermunicipais (Multifinalitários e/ou de saneamento), os documentos a serem entregues para análise na fase 1 (HABILITAÇÃO) são:

- a) Documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u” do item 13.3;
- b) Protocolo de intenções subscrito pelos municípios integrantes;
- c) Estatuto do consórcio público com natureza jurídica de direito público;
- d) Prova de inscrição do consórcio no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado;
- e) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Consórcio;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS do Consórcio;
- g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) do Consórcio;



- h) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) do Consórcio.

13.7 O Anexo XIII deste Edital de Chamamento Público apresenta um checklist com toda a documentação que deverá ser entregue no ato da inscrição.

13.8 Quaisquer dúvidas durante o processo de HABILITAÇÃO poderão ser reportadas para o e-mail: institucional@agedoce.org.br com o assunto: "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - HABILITAÇÃO".

14 FASE 2: HIERARQUIZAÇÃO

14.1 A Fase 2 (HIERARQUIZAÇÃO), será realizada utilizando critérios técnicos definidos para os projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitários.

14.2 As notas atribuídas a cada critério serão de, no máximo, 10 (dez) pontos. As demais notas serão proporcionais aos indicadores analisados.

14.3 Aos critérios analisados, serão atribuídos pesos, 2 (dois) para os critérios diretamente relacionados à natureza do projeto e 1 (um) para os critérios diretamente relacionados ao município.

14.4 Para os projetos de **Sistemas de Esgotamento Sanitários**, será realizada utilizando critérios técnicos, sendo eles:

- a) **Critério Técnico 1 (C1) – Índice de atendimento urbano de esgoto;**
- **Mensuração:** o município que possuir **MENOR** índice de atendimento será priorizado com nota máxima;
 - **Nota:** 10 (dez) para o município priorizado e aos demais a nota será proporcional ao investimento;
 - **Peso:** 2



Justificativa: Plano Integrado de Recursos Hídricos da bacia do rio Doce (PIRH Doce) é uma abordagem estratégica fundamental para a gestão sustentável dos recursos hídricos, considerando a complexidade das interações entre os aspectos ambientais, sociais e econômicos. Nesse contexto, o índice de atendimento total de esgoto é crucial, refletindo diretamente em diversos aspectos relevantes para o desenvolvimento sustentável da região. O atendimento total de esgoto está intrinsecamente ligado à saúde pública e à qualidade de vida da população. O tratamento inadequado de esgoto representa um risco significativo para a propagação de doenças, comprometendo o bem-estar e a saúde das comunidades, afetando, diretamente, a qualidade da água. O PIRH Doce visa estabelecer metas e diretrizes para a gestão integrada dos recursos hídricos. Incluir o índice de atendimento total de esgoto como critério de seleção está alinhado com a necessidade de assegurar o uso sustentável e equitativo da água, promovendo o desenvolvimento socioeconômico sem comprometer a integridade ambiental, além de convergir com as metas estabelecidas no Enquadramento dos Corpos de água da bacia do rio Doce.

b) **Critério Técnico 2 (C2) – Custo-benefício;**

- **Mensuração:** o município que possuir **MENOR** valor custo de implantação por habitante beneficiado diretamente pelo projeto será priorizado com nota máxima, desde que o empreendimento inscrito atenda as diretrizes trazidas pela Resolução CONAMA 357, de 17 de março de 2005 e suas alterações e a eficiência de tratamento prevista no Programa de Efetivação do Enquadramento (PEE).



- **Nota:** 10 (dez) para o município priorizado e aos demais a nota será proporcional ao custo de implantação por habitante;

- **Peso:** 2.

Justificativa: Este critério refere-se ao número de habitantes beneficiados diretamente com a ampliação/implantação do sistema de esgotamento sanitário a um menor custo financeiro, de forma a priorizar os municípios que beneficiarão o maior número de habitantes.

c) **Critério Técnico 3 (C3) – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.**

Mensuração: o município que possuir **MENOR** IDH será priorizado com nota máxima;

- **Nota:** 10 (dez) para o município priorizado e aos demais a nota será proporcional ao IDH;

- **Peso:** 1.

Justificativa: Nos municípios inseridos na bacia do Rio Doce, os valores de IDH variam de 0,553 a 0,761. Em torno de 42% dos municípios possuem IDHs inferiores a 0,650. Assim, os municípios com menores IDHs possuem deficiência nos indicadores de desenvolvimento humano e, portanto, receberão nota máxima os municípios que possuem menores IDHs. As informações referentes a esse critério serão retiradas do Programa das nações Unidas para Desenvolvimento Humano do Brasil - PNUD e são referentes ao IDH do município.

14.5 A Nota Final da Hierarquização (NF_H) para os projetos de Sistemas e



Esgotamento Sanitário será dada pela média ponderada, conforme equação abaixo:

$$NF_H = \frac{(N_1 * P) + \dots + (N_n * P)}{\sum P}$$

Onde:

NF_H = Nota Final da hierarquização;

N_1 = Nota atribuída ao critério 1;

N_n = Nota atribuída ao critério n ;

P = Peso atribuído ao critério.

14.6 A Nota máxima atribuída aos TOMADORES na fase de hierarquização será de 10 (dez) pontos.

15 FASE 3: ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO (ATP)

15.1 A Fase 3 (Análise Técnica do Projeto – ATP) reger-se-á em conformidade com o Art. 26º da Resolução ANA nº 53/2020.

15.2 Os TOMADORES habilitados deverão encaminhar os projetos para o e-mail: institucional@agedoce.org.br, em formato editável, conforme data prevista no item 21.

- a) Caso a extensão dos arquivos impossibilite o envio por e-mail, o TOMADOR poderá criar uma pasta na nuvem (OneDrive, Google Drive) e compartilhar o link com o e-mail **institucional@agedoce.org.br**
- b) Caso o TOMADOR esteja impossibilitado de envio dos projetos por meio digital, poderá encaminhar a via física pelo Correio (com Aviso de Recebimento) ou entregar pessoalmente, em envelope lacrado, na sede da AGEDOCE, localizada à R. Prudente de Moraes, 1023 - Centro,



Governador Valadares - MG, 35.020-460, até às 17 horas da data limite prevista no item 21.

- c) Fica dispensada a apresentação do Plano de Trabalho, uma vez que o objetivo do PROTRATAR Doce aportará recursos para projetos inscritos a nível executivo (Projeto Executivo).

15.3 Durante o período destinado ao envio dos projetos, os TOMADORES poderão entrar em contato com a AGEDOCE para apoio na análise preliminar dos projetos para a verificação do enquadramento das propostas em relação às trazidas pelo Edital.

15.4 A Fase 3 (Análise Técnica do Projeto), será realizada utilizando parâmetros técnicos, considerando:

- a) Parâmetro 1: Análise Técnica, composto por 06 (seis) critérios técnicos;
- b) Parâmetro 2: Análise Financeira, composto por 06 (seis) critérios financeiros.

15.5 As notas atribuídas a cada critério são divididas em três faixas, variando de 1 (um) a 10 (dez), sendo 10 (dez) para os projetos que atendam sem a necessidade de correções ou complementações; 5 (cinco) para os projetos que atendam, mas demandem correções ou ajustes pontuais e 1 (um) para os projetos que não atendam ou que atendam, mas que demandem correções.

15.6 A cada critério serão atribuídos pesos, conforme a importância do critério para a execução da obra, sendo 1 (um) para os critérios que não impactem significativa na execução da obra, caso estejam em desconformidade e 2 (dois) para os



critérios que impactam significativamente na execução da obra.

15.7 Detalhamento dos parâmetros para Análise Técnica dos Projetos Inscritos.

Parâmetro 1: ANÁLISE TÉCNICA			
CT	Detalhamento	Pontos	Peso
CT1	Critério 1: Composição do projeto - O projeto inscrito apresenta todos os projetos (arquitetônico, elétrico, hidráulico, fundações, sondagens, topografia, dentre outros), considerando as especificidades de cada empreendimento, necessários à execução da obra.		
	Sim, com grau de detalhamento suficiente à execução da obra.	10	2
	Sim, porém com a necessidade de ajustes pontuais.	5	
	Sim, porém sem o grau de detalhamento suficiente à execução da obra, necessitando de ajustes.	1	
CT2	Critério 2: Memorial Descritivo - O projeto inscrito apresenta memorial descritivo coerente com o porte do projeto.		
	Sim, sem necessidade de ajustes ou correções.	10	1
	Sim, porém com a necessidade de ajustes ou correções pontuais.	5	
	Sim, porém com a necessidade de correções.	1	
CT3	Critério 3: Memorial de Cálculo - O projeto inscrito apresenta memorial de cálculo das unidades projetadas, detalhando os parâmetros considerados para o dimensionamento, bem como as planilhas ou roteiro de cálculo.		
	Sim, sem necessidade de ajustes ou correções.	10	1
	Sim, porém com a necessidade de ajustes ou correções pontuais.	5	



Parâmetro 1: ANÁLISE TÉCNICA			
CT	Detalhamento	Pontos	Peso
	Sim, porém com a necessidade de correções.	1	
CT4	Critério 4: Peças Gráficas - As peças gráficas dos projetos inscritos estão suficientemente detalhadas e contêm as informações claras e objetivas, necessárias à execução da obra.		
	Sim, com grau de detalhamento adequado.	10	2
	Sim, porém com a necessidade de ajustes ou pontuais.	5	
	Sim, porém sem o grau de detalhamento adequado, necessitando de ajustes.	1	
CT5	Critério 5: memorial de Execução - O projeto apresenta a descrição detalhada de cada etapa da obra, incluindo o detalhamento dos insumos (mão de obra, equipamentos e materiais) necessários à execução física do projeto.		
	Sim, sem necessidade de ajustes ou correções.	10	1
	Sim, porém com a necessidade de ajustes pontuais.	5	
	Sim, porém com a necessidade de ajustes.	1	
CT6	Critério 6: Regularidade do Projeto - Os projetos apresentados possuem Anotação de responsabilidade Técnica - ART.		
	Sim, sem necessidade de ART de complementar.	10	1
	Sim, porém com necessidade de ART complementar.	5	
	Sim, porém com a necessidade de ART de substituição.	1	



Parâmetro 2: ANÁLISE FINANCEIRA			
CF	Detalhamento	Pontos	Peso
CF1	Critério 1: Orçamento - O projeto apresenta planilha orçamentária referencial completa (Planilha Sintética, CPUs, memorial de quantidades), em conformidade com a planilhas referenciais, destacando a codificação, a referência e a vigência da planilha.		
	Sim, com defasagem menor que 6 meses.	10	2
	Sim, com defasagem entre 6 e 24 meses.	5	
	Sim, com defasagem superior a 24 meses.	1	
CF2	Critério 2: BDI - O projeto apresenta detalhamento do BDI (Benefício de Despesas Indiretas) para serviços e detalhamento do BDI diferenciado, aplicado para materiais e equipamentos, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas da União (TCU).		
	Sim, sem necessidade de ajustes.	10	1
	Sim, porém sem distinção de BDI para serviços e BDI diferenciado.	5	
	Sim, porém com a necessidade de ajustes.	1	
CF3	Critério 3: Cronograma - O projeto proposto apresenta cronograma físico-financeiro realista, detalhando os desembolsos mensais e acumulados, em conformidade com a metodologia apresentada.		
	Sim, com grau de detalhamento adequado.	10	2
	Sim, porém com a necessidade de ajustes pontuais.	5	
	Sim, porém com a necessidade de ajustes.	1	
CF4	Critério 4: Especificações de materiais e equipamentos - O projeto proposto apresenta a especificação dos materiais e equipamentos necessários, em conformidade com as normas vigentes e especificações dos fabricantes.		



Parâmetro 2: ANÁLISE FINANCEIRA			
CF	Detalhamento	Pontos	Peso
	Sim, sem a necessidade de ajustes.	10	2
	Sim, porém com a necessidade de ajustes pontuais.	5	
	Sim, porém com a necessidade de ajustes.	1	
CF5	Critério 5: cadastro de aquisições - O projeto proposto apresenta a relação atualizada de fornecedores de materiais e equipamentos dos insumos que não são cadastrados nas tabelas referenciais.		
	Sim, sem a necessidade de atualização do cadastro.	10	1
	Sim, porém desatualizado por prazo menor que 24 meses.	5	
	Sim, porém desatualizado por período maior que 24 meses.	1	
CF6	Critério 6: Controle de insumos - O projeto proposto apresenta curva ABC de insumos, de forma a auxiliar no acompanhamento da aquisição de saída dos insumos necessários à execução da obra.		
	Sim, sem necessidade de ajustes.	10	1
	Sim, porém com a necessidade de ajustes ou correções pontuais.	5	
	Sim, porém com a necessidade de ajustes.	1	

15.8 A Nota Final dos parâmetros (NF_p) será dada pela média ponderada, conforme equação abaixo:

$$NF_{p1} = \frac{(N_{ct1} * P) + \dots + (N_{ctn} * P)}{\sum P}$$

Onde:

N_{p1} = Nota Final do parâmetro 1;



Nc_{t1} = Nota atribuída ao critério técnico 1;

Nc_{tn} = Nota atribuída ao critério técnico n;

P = Peso atribuído ao critério.

15.9 A Nota máxima atribuída a cada parâmetro na fase de Análise Técnica do projeto será de 10 (dez) pontos.

15.10 A Nota Final da Análise Técnica do Projeto, (NF_{ATP}) para os projetos de Sistemas e Esgotamento Sanitário e Sistemas de Abastecimento de Água será dada, conforme equação abaixo:

$$NF_{ATP} = NF_{p1} + NF_{p2}$$

Onde:

NF_{ATP} = Nota Final da Análise Técnica do Projeto;

NF_{p1} = Nota atribuída ao parâmetro 1;

NF_{p2} = Nota atribuída ao parâmetro 2;

15.11 A Nota máxima final atribuída ao TOMADOR na fase de Análise Técnica do projeto será de 20 (vinte) pontos.

15.12 A área técnica da AGEDOCE realizará uma análise global dos projetos apresentados com o intuito de classificar os TOMADORES aptos a receberem os recursos oriundos do PROTRATAR Doce.

15.13 Após a seleção dos TOMADORES e a assinatura do Contrato de Transferência, os projetos serão enviados à CAIXA, agente financeiro e técnico do PROTRATAR Doce, para uma análise detalhada do setor de engenharia de saneamento da CAIXA.

15.13.1 Caso haja a necessidade de complementação ou ajustes, após a análise da caixa, o TOMADOR fica responsável pelos



ajustes, condicionados a retirada da cláusula suspensiva.

15.14 Deverão ser encaminhados, conforme item 15.2, para análise dos **Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitários**, os seguintes documentos, quando aplicáveis:

- a) Estudos preliminares (Estudo de Concepção) da área contendo, no mínimo:
 - i. Descrição da localização e área de abrangência, bem como dados da população com projeção de crescimento populacional de, no mínimo, 20 anos;
 - ii. Levantamento topográfico planialtimétrico, seguindo a NBR ABNT nº 13.133/94 ou demais normas vigentes, contendo a projeção das poligonais, curvas de nível e as cotas da área de interesse, todos demonstrados em plantas devidamente cotadas e em escala inteligível;
 - iii. Estudos geotécnicos acompanhado do perfil geotécnico com relatório de sondagem das áreas de implantação da ETE e/ou interceptores, conforme NBR 8.036/83, NBR 6.484/01 e/ou NBR 9.603/15, para caracterização do solo indicando local dos furos, a resistência das camadas de solo e profundidade do nível d'água;
 - iv. Estudo hidrológico, ou justificativa técnica que dispense a sua apresentação;
 - v. Caracterização dos corpos receptores, principalmente, capacidade de autodepuração;
 - vi. Descrição da unidade de tratamento e tipo de tratamento escolhido, bem como destinação final do esgoto e



subprodutos (como lodo ou gás), devidamente qualificados, com representação do processo em fluxograma, justificando escolhas;

- b) Os documentos referentes ao Projeto Executivo dependerão da especificidade de cada projeto inscrito. Quando aplicável, o Projeto Executivo deverá conter no mínimo, mas não se limitando:
- i. Memorial descritivo das obras, serviços, materiais, equipamentos, incluindo especificação técnica, equipe e processos construtivos utilizados na execução do projeto proposto, apresentando também descrição geral do tipo de pavimento no local de intervenção e do sistema existente no entorno correlacionado, devidamente assinado pelo responsável técnico;
 - ii. Memorial de cálculo das unidades projetadas e planilhas de dimensionamento;
 - iii. Planilha orçamentária detalhada referenciada na tabela SINAPI, preferencialmente, ou outras tabelas de referência oficial. No caso de tabela de referência de custos fechada, esta deve ser apresentada anexa ao orçamento. No caso de insumos não encontrados em tabelas de referência, deverão ser realizadas cotações, através de pesquisa de mercado, apurando no mínimo três cotações, que devem ser apresentadas preferencialmente por meio de quadro resumo de informações, adotando como referência valor igual ou inferior à medida de tendência central definida pelo orçamentista (por ex: mediana).
 - iv. Memória de cálculo apresentando e detalhando todos os



- quantitativos dispostos na planilha orçamentária, preferencialmente na mesma ordem da memória de cálculo, e devidamente assinada pelo responsável técnico;
- v. Composição de Preços Unitárias (CPU);
 - vi. Composição do BDI de acordo com o Acórdão do Tribunal de contas da União – TCU nº2.622/2013 e conforme Decreto Federal nº 7.983/2013;
 - vii. Cronograma físico-financeiro.
 - viii. Quadro de Composição de Investimento – QCI (Modelo CAIXA);
 - ix. Projeto arquitetônico contendo memorial descritivo, caracterizando cada finalidade ou utilização prevista no projeto, layout geral do sistema com todas as unidades, legendas e detalhes, plantas, fachadas, coberturas, cortes, projeto de implantação com a localização, principais vias, nome dos logradouros, referências geográficas e amarrações, em escala, forma e dimensões adequadas. Deve apresentar detalhamento em grau suficiente para a identificação dos diferentes materiais de acabamento, das cores, dimensões e tratamento termoacústico.
 - x. Projeto Estrutural obrigatório para o caso de edificações e outras obras que demandem sustentação de carga, tais como estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias, apresentando detalhamento das estruturas, armaduras dos elementos estruturais, projeto das fundações com base na resistência do solo, quando



couber.

- xi. Projeto Hidráulico de todo o sistema projetado contendo layout geral, layout da rede coletora, perfil longitudinal da rede e linha de recalque, detalhes dos poços de visita e das ligações domiciliares, tipo de escoramento, planta de arranjo hidráulico e locação das estações elevatórias (EEE) e estação de tratamento (ETE), quando couber.
- xii. Projeto Elétrico, referente às EEEs e ETEs ou estruturas de otimização do sistema, contendo memória de cálculo; diagramas elétricos; tabelas de cargas de diagramas elétricos; coordenação e seletividade das proteções; especificações técnicas de materiais, componentes e equipamentos elétricos; desenhos das instalações de iluminação, de força, de comunicação, de proteção contra descargas atmosféricas e supressão de surtos, de aterramento e de comando; plantas de situação e localização; lista de materiais, quando couber.
- xiii. Projeto mecânico contendo o detalhamento das comportas, válvulas, adufas, tubulações, ventilação, conjunto motor-bomba, compressores, perfis isométricos e quantitativo dos materiais, quando couber.
- xiv. Projeto de terraplenagem detalhando seções longitudinais e transversais com plantas indicando a situação original e a locação das unidades projetadas devidamente cotados em escala inteligível, estudos dos patamares, taludes e contenção de terra, além da planilha de cálculo de volume de escavação e reaterro, mapa com localização de jazidas



e local de bota fora devidamente qualificados e detalhamento das soluções ambientais para tratamentos dessas áreas, quando couber.

- xv. No caso de possuir Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, apresentar manual de funcionamento e operação da estação e de seus equipamentos. Deve abordar a descrição sucinta da concepção do sistema; fluxograma dos processos e descrição das unidades operacionais; instruções detalhadas para as partidas iniciais das unidades de tratamento; operação das unidades constituintes, indicando as ações necessárias ao bom desenvolvimento e rendimento das unidades e/ou equipamentos eletromecânicos; diagrama de decisão e de procedimentos dos processos operacionais (situações normais e emergenciais); manutenção preditiva e preventiva das unidades; cuidados necessários para manutenção da segurança e higiene do trabalho.
 - xvi. Estudo de eficiência de remoção - Estudo que comprove a eficiência de remoção de matéria orgânica e poluentes do sistema, descrevendo as etapas do tratamento e o desempenho esperado, quando couber.
 - xvii. ART de todos os projetos e orçamentos apresentados, assinados pelos responsáveis técnicos e pela contratante do projeto, descrevendo os projetos/documentos englobados na mesma;
- c) Apresentar documentação das áreas e obras em perímetro urbano:



- i. Titularidade das áreas onde serão executadas as obras de elevatórias de esgotos e da estação de tratamento de esgotos. Podendo ser escritura ou outro documento que comprove a titularidade. **Não será aceito documento de cessão de uso da área.** Documentos aceitos: decreto de desapropriação, documento de doação, decreto de utilidade pública e escritura;
- ii. Licença de instalação do empreendimento – apresentar certificado de licenciamento do empreendimento junto ao órgão ambiental estadual. Na entrega da documentação técnica deverá ser apresentado, no mínimo, documento que comprove a entrada no processo de licenciamento, devendo ser apresentado o certificado de licença até o prazo final previsto no cronograma;
- iii. **O não envio desta documentação no período estipulado no item 21 acarretará inabilitação do TOMADOR.**
- d) Em caso de projetos que contenham redes coletoras, conseguir autorização do órgão gestor para travessias em córregos, quando houver, e justificativa técnica nos casos em que não for necessário;
- e) Em caso de projetos de redes coletoras, deverá ser entregue adicionalmente, documento da instituição responsável pela operação da Estação de Tratamento de Esgoto de que esta possui capacidade de receber e tratar a nova vazão;
- f) Outorga de lançamento do efluente tratado emitida pelo órgão gestor competente;



- g) Para os casos de obras em andamento (que não tenham sido financiadas com recursos administrados pela AGEDOCE) deverá ser apresentada a mesma documentação dos itens anteriores acrescidos de:
- i. Planilha orçamentária dos itens realizados e a realizar;
 - ii. Cronograma físico-financeiro dos itens realizados e a realizar;
 - iii. Relatório fotográfico atualizado e atestado técnico das condições dos itens realizados;
 - iv. Atestado do responsável legal garantindo a inexistência de pendências jurídicas ou trabalhistas dos itens realizados.
- h) Não serão aceitas inscrições de projetos de ETEs compactas.**

16 DA NOTA FINAL

16.1 Serão considerados classificados no programa PROTRATAR Doce os projetos inscritos em conformidade com o item 5 deste Edital de Chamamento Público.

16.2 A Nota Final dos projetos inscritos no PROTRATAR Doce, (NF) para os projetos de Sistemas e Esgotamento Sanitário e Sistemas de Abastecimento de Água será dada, conforme equação abaixo:

$$NF = NF_h + NF_{ATP}$$

Onde:

NF = Nota Final do projeto inscrito;

NF_h = Nota Final obtida na fase de hierarquização;

NF_{ATP} = Nota final obtida na fase de Análise Técnica do Projeto.

16.3 A Nota máxima Final, por projeto, atribuída ao TOMADOR será de 30 (trinta)



pontos.

- 16.4 Os empreendimentos que preveem a construção de rede coletora, estações elevatórias, linha de recalque, coletores-tronco, interceptores e emissários de sistemas de esgotamento sanitário somente serão aceitos caso sejam interligados em estações de tratamento de esgoto sanitário já existentes e que exista funcionalidade comprovada.
- 16.5 Os empreendimentos que preveem apenas a construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) somente serão aceitos caso exista redes em condições adequadas de operação, para que seja garantida a funcionalidade, e com vazão compatível à capacidade de tratamento das estações às quais serão destinadas. A existência das redes deverá ser comprovada por meio de planta “*as built*” da unidade de tratamento, bem como declaração do representante legal do município ou instituição responsável pela operação da rede, conforme Anexo XI.
- 16.6 A fim de que o processo de seleção seja transparente, a AGEDOCE, através do Programa Escola de Projetos, poderá solicitar apoio dos órgãos gestores, bem como de instituições que atuam na área de saneamento, para análise dos empreendimentos inscritos.

17 CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 17.1 No caso de empate, será priorizado o município que já possui obras de sistemas de esgotamento sanitário em andamento.
- 17.2 Na persistência do empate, será priorizado o município com a maior nota na Fase 3 - Análise Técnica do Projeto.

18 DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS TOMADORES

- 18.1 A análise da documentação referente as fases de habilitação, hierarquização e análise técnica dos projetos será feita pela equipe da AGEDOCE, por Comissão



de Seleção e Julgamento a ser definida por meio de Norma Interna.

18.2 Poderão ser convidados especialistas da área para participarem do processo de análise de documentação.

18.3 Os TOMADORES serão classificados em ordem decrescente.

18.4 Os TOMADORES classificados neste Edital de Chamamento Público serão selecionados conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

18.5 Caso não haja recurso suficiente a ser aportado pelo CBH-Doce para arcar com o valor integral da obra, o proponente poderá escolher uma das opções para viabilizar a sua proposta/projeto:

- a) Aumentar o valor da contrapartida após a classificação das propostas;
- b) Reduzir o escopo do projeto e, conseqüentemente, o orçamento, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do sistema e que não sejam alterados os critérios utilizados para a priorização. Caso a redução do projeto gere alterações nos critérios utilizados para priorização, deverá ser realizada nova análise com o projeto reduzido;

19 DOS RESULTADOS

19.1 Os resultados serão divulgados nos sites do CBH-Doce, em <https://www.cbhdoce.org.br/>, e da AGEDOCE, em <http://www.agedoce.org.br>.

20 DOS RECURSOS

20.1 Será franqueado aos participantes do PROTRATAR Doce, o direito de impetrar recurso contra os atos praticados pela AGEDOCE observados os prazos



estabelecidos no item 21 – Cronograma do programa.

Parágrafo único: A AGEDOCE terá o prazo, conforme o cronograma do programa apresentado neste documento, para análise e deferimento dos recursos.

21 CRONOGRAMA DO PROGRAMA

21.1 O cronograma do Edital de Chamamento Público PROTRATAR Doce é apresentado a seguir:

CRONOGRAMA - PROTRATAR DOCE	
PUBLICAÇÃO	
Publicação do Edital de Chamamento.	28/03/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	
Período de inscrições.	01/04/2024 a 09/05/2024
Período de envio das documentações de habilitação.	01/04/2024 a 09/05/2024
Publicação da relação dos inscritos e extratos das propostas.	10/05/2024
FASE 1 - HABILITAÇÃO	
Análise da documentação.	10/05/2024 a 21/05/2024
Período de adequação e envio de documentação complementar.	22/05/2024 a 29/05/2024
Divulgação do resultado preliminar de HABILITAÇÃO.	31/05/2024
Período recursal.	03/06/2024 a 07/06/2024
Análise dos recursos.	03/06/2024 a 10/06/2024
Divulgação do resultado final de HABILITAÇÃO.	11/06/2024
FASE 2 - HIERARQUIZAÇÃO	
Hierarquização das propostas habilitadas.	12/06/2024 a 17/06/2024



CRONOGRAMA - PROTRATAR DOCE	
Divulgação do resultado preliminar de HIERARQUIZAÇÃO.	18/06/2024
Período recursal.	19/06/2024 a 25/06/2024
Análise dos recursos.	19/06/2024 a 26/06/2024
Divulgação do resultado final de HIERARQUIZAÇÃO.	27/06/2024
FASE 3 – ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO	
Convocação das propostas habilitadas e hierarquizadas para envio dos projetos técnicos inscritos.	28/06/2024
Período de envio dos Projetos Técnicos.	01/07/2024 a 05/07/2024
Período de consulta sobre o enquadramento das propostas ao PROTRATAR Doce.	25/03/2024 a 05/07/2024
SUSPENSÃO DO PROTRATAR DOCE EM FUNÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL.	05/07/2024
REABERTURA DO PROTRATAR DOCE EM FUNÇÃO DA FINALIZAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL.	28/10/2024
Análise dos projetos técnicos	05/07/2024 a 28/10/2024
Divulgação do resultado preliminar de ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO.	29/10/2024
Período recursal.	30/10/2024 a 05/11/2024
Análise dos recursos.	30/10/2024 a 07/11/2024
Divulgação do resultado final de ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO.	08/11/2024
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	
Divulgação da Nota Final preliminar.	11/11/2024
Prazo recursal.	12/11/2024 a 19/11/2024
Análise dos recursos.	12/11/2024 a 20/11/2024
Divulgação da Nota Final.	21/11/2024



CRONOGRAMA - PROTRATAR DOCE	
Divulgação do resultado final do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.	21/11/2024
HOMOLOGAÇÃO das propostas selecionadas.	21/11/2024
ASSINATURA DOS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA (CT)	
Convocação dos TOMADORES selecionados.	22/11/2024
Período de envio da documentação final	25/11/2024 a 02/12/2024
DATA LIMITE PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DAS ÁREAS E DOS DOCUMENTOS REFERENTE AO LICENCIAMENTO.	02/12/2024
Convocação para assinatura do Contrato de Transferência (CT).	03/12/2024
Evento de assinatura do Contrato de Transferência.	05/12/2024
DIVULGAÇÃO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS	
Publicação do Extrato dos Contratos de Transferência (CT) no DOU.	10/12/2024
Transferência dos recursos para a conta do TOMADOR	06/01/2025 a 31/01/2025.

21.2 Os prazos estipulados neste item poderão ser prorrogados pela AGEDOCE com a devida antecedência e publicidade.

21.3 A AGEDOCE poderá, a qualquer momento, emitir normas complementares para adequação ou correção, ou solicitar informações complementares para habilitação, seleção ou contratação dos empreendimentos inscritos no PROTRATAR Doce.

22 DA CONTRATAÇÃO

22.1 A AGEDOCE celebrará contrato de transferência de recursos por intermédio da CAIXA, ou diretamente com os TOMADORES que tiverem seus empreendimentos selecionados, este contrato poderá ser assinado com cláusula suspensiva. As minutas dos Contratos de Transferência estão apresentadas nos



Anexos XIV e XV.

22.2 A prefeitura deverá ter, obrigatoriamente, um responsável técnico pelo projeto, na data da assinatura do contrato, para acompanhamento da aprovação do projeto na CAIXA e para o acompanhamento e medição da obra, conforme ofício de nomeação do gestor (Anexo V).

22.3 São requisitos para a contratação, conforme inscrição, conforme a modalidade de inscrição:

- a) Comprovante de Inscrição do CNPJ do TOMADOR e do prestador de serviço, quando couber;
- b) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do TOMADOR e do prestador de serviço, quando couber;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS do TOMADOR e do prestador de serviço, quando couber;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas do TOMADOR e do prestador de serviço, quando couber;
- e) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) do TOMADOR e do prestador de serviço, quando couber;
- f) Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público Federal – CADIN do TOMADOR e do prestador de serviço, quando couber;
- g) Declaração de previsão orçamentária de contrapartida, acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico.

22.4 Os empreendimentos para os quais a AGEDOCE verifique a impossibilidade de



atendimento aos requisitos previstos no momento da contratação, não serão priorizados, abrindo a possibilidade de convocação do empreendimento subsequente, desde que haja a disponibilidade de recursos financeiros.

22.5 Após a contratação, o projeto técnico deverá ser aprovado pela CAIXA, a qual avaliará a viabilidade técnica e econômica do projeto. A adequação dos projetos é de responsabilidade da prefeitura, que poderá contar com o apoio técnico da AGEDOCE e a Gerenciadora a ser contratada pela Entidade Equiparada.

22.6 Poderão ser solicitadas as vias físicas dos projetos aprovados àqueles que os enviaram por meio digital, após a conclusão da seleção realizada pelo edital, para aprovação do projeto junto à CAIXA. A impressão e entrega dessas plantas são de responsabilidade da prefeitura.

23 DESEMBOLSO E SAQUE DAS PARCELAS

23.1 O desembolso da quantia contratada será realizado pela AGEDOCE após a assinatura do Contrato de Transferência e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, sendo depositada mediante bloqueio, na CONTA ESPECÍFICA, vinculada ao contrato, em nome do TOMADOR do recurso.

- a) O depósito do recurso financeiro firmado no Contrato de Transferência poderá ser depositado em uma ou mais parcelas, a cargo da AGEDOCE.
- b) Os recursos depositados na CONTA ESPECÍFICA serão aplicados em caderneta de poupança e os rendimentos decorrentes reverterão a própria conta e, na finalização do contrato, esses serão destinados à AGEDOCE.

23.2 As liberações dos recursos financeiros da CONTA ESPECÍFICA acontecerão somente após o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Transferência, sequencialmente, em etapas conforme avanço do cronograma



físico-financeiro, à exceção das hipóteses de reversão de recursos à AGEDOCE, por inadimplemento contratual.

- a) Além das obrigações estabelecidas no Contrato de transferência, também estão inseridas as medições realizadas e aprovadas pela fiscalização do município, da CAIXA e da AGEDOCE (ou quem a representar), e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo TOMADOR no momento da inscrição.

23.3 A contrapartida aportada pelo TOMADOR deverá ser depositada na conta específica do projeto na assinatura do contrato de transferência ou, no máximo, até o início das obras.

- a) A forma do aporte de recursos pelo TOMADOR deverá ser prevista no Contrato de Transferência, podendo ser realizada de forma parcelada se houver acordo entre as partes interessadas, desde que realizado até o início das obras.

23.4 Para o início das obras o TOMADOR de recursos deverá apresentar Licença de Instalação, a documentação e a ART de execução, como também a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

23.5 A prestação de contas dos recursos utilizados será feita pela CAIXA, agente financeiro do PROTRATAR, conforme cláusulas previstas no contrato de transferência.

24 DAS OBRIGAÇÕES

24.1 São obrigações dos participantes:

I. DA AGEDOCE:

- a) Propor, anualmente, ao CBH-Doce e, quinquenalmente, no Plano de Aplicação Plurianual - PAP, a consignação dos recursos necessários à execução do PROTRATAR Doce;



- b) Divulgar o PROTRATAR Doce;
- c) Firmar contrato com a CAIXA estabelecendo as condições de administração, capitalização e movimentação dos recursos da CONTA, respeitando as Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais - DGPO;
- d) Supervisionar a administração da CONTA, em especial a aplicação dos recursos nela depositados, mantendo os controles necessários;
- e) Prestar assistência técnica, através da equipe técnica da AGEDOCE no que couber, aos participantes do PROTRATAR Doce;
- f) Coordenar o programa PROTRATAR Doce, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento;
- g) Proceder à seleção dos empreendimentos, dando-lhe publicidade;
- h) Acompanhar os saques autorizados pela CAIXA ao TOMADOR;
- i) Fiscalizar os procedimentos de manutenção preventiva, corretiva e operacional assumidos pelo TOMADOR após a conclusão da obra, até 31 de dezembro de 2025;
- j) Acompanhar as medições de obras e serviços medidos/executados pelo fiscal do TOMADOR, podendo demandar o cumprimento da presente obrigação à Gerenciadora de obras contratada.

II. DO TOMADOR E/OU PRESTADOR DE SERVIÇOS



- a) Efetuar assinatura do Contrato de Transferência (CT) com a AGEDOCE.
- b) Anuir aos projetos aprovados e que venham a ser executados e verificar seu enquadramento dentro do Plano de Bacia;
- c) Responsabilizar-se pelos estudos de viabilidade técnica, ambiental e financeira do sistema de esgotamento sanitário e/ou sistema de abastecimento de água;
- d) Prestar as informações e apresentar a documentação requeridas para participação do empreendimento inscrito no PROTRATAR Doce;
- e) Depositar na CONTA vinculada a parcela referente à contrapartida do empreendimento, conforme definido neste Edital de Chamamento Público e apresentado no contrato de transferência;
- f) Responsabilizar-se pela aprovação do projeto junto à CAIXA, elaboração de procedimento licitatório, contratação da executora, acompanhamento e fiscalização das obras, operação e manutenção dos sistemas, nos termos estabelecidos no respectivo contrato;
- g) Informar à AGEDOCE e à CAIXA o andamento da implantação do empreendimento e as alterações eventualmente verificadas em relação ao cronograma proposto;
- h) Franquear à AGEDOCE e à CAIXA, ou a terceiro por esta designado, o acesso às instalações e às informações necessárias à comprovação do cumprimento das condições contratuais, dos indicadores de desempenho e de custos dos



sistemas contratados;

- i) Realizar o monitoramento da quantidade e qualidade de água no corpo receptor a partir do início da operação do empreendimento;
- j) Informar à AGEDOCE e à CAIXA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de fatores que possam comprometer a implantação e/ou implementação do sistema; e
- k) Providenciar, às suas expensas, o licenciamento ambiental para a construção e operação do empreendimento, quando necessário;

III. DA CAIXA:

- a) Receber e administrar os recursos destinados à(s) CONTA(S), observando as orientações normativas pertinentes;
- b) Comunicar a AGEDOCE, através de ofício encaminhado por e-mail, a emissão de autorização para início de execução do objeto, ao TOMADOR;
- c) Enviar à AGEDOCE a ordem de serviço emitida pelo TOMADOR à empresa vencedora do processo licitatório, para início de execução da obra;
- d) Remeter à AGEDOCE o projeto contendo o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, sempre que ocorrer qualquer alteração nos respectivos documentos;
- e) Comunicar e submeter para aprovação da AGEDOCE, por e-mail, quando houver qualquer alteração de valores (repasse, contrapartida e global) e vigência contratual;



- f) Providenciar termo aditivo aos Contratos de Transferência e sua publicação no Diário Oficial da União;
- g) Verificar e aprovar em todos os aspectos a adequação da proposta referente à seleção do EMPREENDIMENTO efetuada pela AGEDOCE;
- h) Registrar em sistema corporativo dados que evidenciam a instrução processual e a evolução físico-financeira das propostas selecionadas pela AGEDOCE;
- i) Atualizar as informações dos contratos de transferência nos seus sistemas corporativos;
- j) Dar acesso à AGEDOCE, quando solicitado, aos documentos relativos aos contratos de transferência de posse de suas unidades administrativas centrais, regionais ou locais;
- k) Demandar e analisar a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, das propostas selecionadas e aprovadas pela AGEDOCE, de acordo com as normas da DGPO.
- l) Verificar junto ao TOMADOR a disponibilidade orçamentária da contrapartida estabelecida pela AGEDOCE;
- m) Formalizar a celebração do Contrato de Transferência, bem como analisar, formalizar e celebrar seus eventuais termos aditivos, publicando os respectivos extratos no Diário Oficial da União, e acompanhando e controlando o prazo de vigência;
- n) Promover a execução financeira relativa aos contratos de transferência;
- o) Solicitar à AGEDOCE a descentralização dos recursos



financeiros, referentes às medições, para contas vinculadas ao Contrato de Transferência, para o pagamento das obras e serviços medidos/executados pelo fiscal do TOMADOR e, quando couber, atestados pela AGEDOCE ou GERENCIADORA contratada pela AGEDOCE.

IV. DA GERENCIADORA DO PROTRATAR:

- a) Acompanhamento administrativo dos projetos, contratos, acordos de cooperação técnica e congêneres relacionados à implementação e ampliação de sistema de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Doce;
- b) Ajustes técnicos nos projetos inscritos para que sejam aprovados pela CAIXA;
- c) Gerenciamento e fiscalização dos empreendimentos relacionados à implementação e ampliação de sistema de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Doce;
- d) Assistência técnica e operacional aos municípios contemplados na implementação e ampliação de sistema de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Doce.

V. DO CBH-DOCE:

- a) Apoiar a AGEDOCE e o MUNICÍPIO nas ações para execução do empreendimento;
- b) acompanhar a execução do objeto do presente Edital de Chamamento Público;



- c) articular com o MUNICÍPIO o fornecimento de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Edital de Chamamento Público;
- d) acompanhar a execução das atividades objeto do presente Edital de Chamamento Público.

25 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

25.1 O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado em qualquer etapa, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada pela AGEDOCE, não substituindo o direito de indenização aos TOMADORES.

26 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

26.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamamento Público quem não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para o período de inscrições, devendo ser julgados antes da divulgação da habilitação e ORDENAMENTO preliminar das propostas, sem a promoção de efeito suspensivo imediato. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

26.2 O documento de impugnação deverá ser entregue, impresso, na sede da AGEDOCE - Filial Governador Valadares/MG, no endereço: Rua. Prudente de Moraes, 1023 - Centro, Governador Valadares - MG, 35020-460, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

27 DESISTÊNCIA

27.1 Caso haja desistência de um dos TOMADORES classificados, poderá ser contratado o próximo colocado na ordem de classificação.

27.2 Se tiver sido feita alguma transferência de recurso anterior à desistência do município, os recursos depositados na conta específica deverão ser devolvidos



à AGEDOCE em até 30 dias.

27.3 Caso haja desistência após o início das obras, a AGEDOCE deverá ser ressarcida pelo desistente de todos os recursos investidos na obra, com as devidas correções monetárias, atualizadas pela taxa SELIC, ou outra que a vier substituí-la.

28 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

28.1 A validade do resultado deste Edital de Chamamento Público será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período pela AGEDOCE, mediante divulgação prévia.

29 DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Este Edital de Chamamento Público reger-se-á em conformidade com a Resolução n° 53, de 4 de dezembro de 2020, que regulamenta a modalidade Chamamento Público de Projetos, prevista no art. 7° da Resolução ANA n° 122, de 16 de dezembro de 2019, para financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos.

29.2 Qualquer modificação neste Edital de Chamamento Público que incida diretamente na condição de participação, a AGEDOCE fará a republicação dele, reabrindo-se o prazo inicial para inscrição das propostas.

29.3 A seleção dos TOMADORES por este Edital de Chamamento Público não obriga a AGEDOCE a formalizar o contrato de Transferência.

29.4 Todos quantos participem da seleção dos TOMADORES, conforme critérios estabelecidos por este Edital de Chamamento Público, têm o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente processo estabelecido, podendo, qualquer pessoa, acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

29.5 É reservado à AGEDOCE o direito de solicitar cópias autenticadas e declarações



com firmas reconhecidas.

- 29.6 O TOMADOR do recurso deverá providenciar os arquivos em formato editável, quando solicitado.
- 29.7 Os projetos contemplados com recursos do PROTRATAR Doce deverão ser aprovados pela CAIXA, agente operador e financeiro do programa. O TOMADOR do recurso será responsável por realizar as adequações necessárias aos projetos, a fim de viabilizar o início das obras. A CAIXA poderá solicitar os arquivos do projeto em formato impresso, os quais deverão ser providenciados pelo TOMADOR do recurso.
- 29.8 É de exclusiva responsabilidade do TOMADOR de recursos a viabilização dos recursos necessários à operação e manutenção do sistema inscrito no PROTRATAR Doce.
- 29.9 Caso haja necessidade de recursos complementares para conclusão do empreendimento relativos ao PROTRATAR Doce, estes serão de exclusiva responsabilidade do TOMADOR.
- 29.10 Durante o período de vigência do contrato, o empreendedor deverá manter placa no local do empreendimento indicando a origem e a destinação dos recursos do comitê e outros órgãos, conforme modelo definido pela AGEDOCE.
- 29.11 A AGEDOCE dará publicidade a este Edital de Chamamento Público, bem como as análises, resultados, extratos das propostas, recursos e seleção dos TOMADORES no site da AGEDOCE, em <https://www.agedoce.org.br> e no site do CBH-Doce, em <https://www.cbhdoce.org.br/>
- 29.12 As normas disciplinadoras do chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.
- 29.13 As dúvidas referentes a este Chamamento Público deverão ser dirimidas por



intermédio do e-mail institucional@agedoce.org.br, com a seguinte identificação no assunto: “PROTRATAR Doce”, até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para o período de inscrições.

29.14 O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente edital de chamamento público será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Governador Valadares com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.15 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela AGEDOCE.

Governador Valadares, 28 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Adriano Ferreira Batista
Técnico Pleno – Nível Superior
AGEDOCE

(Assinado eletronicamente)
Alex Cardoso Pereira
Assessor
AGEDOCE

(Assinado eletronicamente)
André Luis de Paula Marques
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEDOCE



ANEXO I – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE

UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	Abre Campo	1	Sim	1	MG	Bela Vista de Minas	2	Sim	2	MG	Dom Silvério	1	Sim	1
MG	Acaiaca	1	Sim	1	MG	Belo Oriente	3	Sim	3	MG	Dores de Guanhães	3	Sim	3
MG	Açucena	3 e 4	Sim	3	MG	Bom Jesus do Amparo	2	Sim	2	MG	Dores do Turvo	1	Sim	1
ES	Afonso Cláudio	7 e 8	Sim	7	MG	Bom Jesus do Galho	1 e 5	Sim	1	MG	Durandé	6	Sim	6
MG	Água Boa	4	Sim	4	MG	Brás Pires	1	Sim	1	MG	Engenheiro Caldas	5	Sim	5
ES	Água Branca	9	Sim	9	MG	Braúnas	3	Sim	3	MG	Entre Folhas	1 e 5	Sim	5
MG	Aimorés	4 e 6	Sim	6	ES	Brejetuba	7	Sim	7	MG	Ervália	1	Sim	1
MG	Alpercata	5	Sim	5	MG	Bugre	5	Sim	5	MG	Fernandes Tourinho	5	Sim	5
MG	Alto Jequitibá	6	Sim	6	MG	Cajuri	1	Sim	1	MG	Ferros	3	Sim	3
MG	Alto Rio Doce	1	Sim	1	MG	Campanário	4	Sim	4	MG	Franciscópolis	4	Sim	4
ES	Alto Rio Novo	9	Sim	9	MG	Canaã	1	Sim	1	MG	Frei Inocência	4	Sim	4





UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	Alvarenga	5 e 6	Sim	6	MG	Cantagalo	4	Sim	4	MG	Frei Lagonegro	4	Sim	4
MG	Alvinópolis	1 e 2	Sim	1	MG	Capela Nova	1	Sim	1	MG	Galiléia	4	Sim	4
MG	Alvorada de Minas	3	Sim	3	MG	Capitão Andrade	5	Sim	5	MG	Goiabeira	4	Sim	4
MG	Amparo do Serra	1	Sim	1	MG	Caputira	1	Sim	1	MG	Gonzaga	4	Sim	4
MG	Antônio Dias	2 e 3	Sim	2	MG	Caranaíba	1	Sim	1	ES	Governador Lindenberg	9	Sim	9
MG	Araponga	1	Sim	1	MG	Carandaí	1	Fora		MG	Governador Valadares	4 e 5	Sim	4
ES	Baixo Guandu	7 e 9	Sim	7	MG	Caratinga	1, 5 e 6	Sim	5	MG	Guanhães	3 e 4	Sim	4
MG	Barão de Cocais	2	Sim	2	MG	Carmésia	3	Sim	3	MG	Guaraciaba	1	Sim	1
MG	Barra Longa	1	Sim	1	MG	Catas Altas	2	Sim	2	MG	Iapu	5	Sim	5
MG	Chalé	6	Sim	6	MG	Catas Altas da Noruega	1	Sim	1	ES	Ibatiba	6	Fora	
MG	Cipotânea	1	Sim	1	MG	Córrego Novo	1	Sim	1	ES	Ibiraçu	8	Fora	
MG	Coimbra	1	Sim	1	MG	Cristiano Ottoni	1	Fora		MG	Imbé de Minas	5	Sim	5
ES	Colatina	7, 8 e 9	Sim	9	MG	Cuparaque	4	Sim	4	MG	Inhapim	5 e 6	Sim	5
MG	Coluna	4	Sim	4	MG	Desterro do Melo	1	Sim	1	MG	Ipaba	5	Sim	5





UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	Conceição de Ipanema	6	Sim	6	MG	Diogo de Vasconcelos	1	Sim	1	MG	Ipanema	6	Sim	6
MG	Conceição do Mato Dentro	3	Sim	3	MG	Dionísio	1	Sim	1	MG	Ipatinga	2	Sim	2
MG	Congonhas do Norte	3	Fora		MG	Divinésia	1	Sim	1	MG	Itabira	2 e 3	Sim	2
MG	Conselheiro Lafaiete	1	Fora		MG	Divino das Laranjeiras	4	Sim	4	ES	Itaguaçu	7 e 8	Sim	8
MG	Conselheiro Pena	4, 5 e 6	Sim	5	MG	Divinolândia de Minas	4	Sim	4	MG	Itambacuri	4	Sim	4
MG	Coroaci	4	Sim	4	MG	Dom Cavati	5	Sim	5	MG	Itambé do Mato Dentro	3	Sim	3
MG	Coronel Fabriciano	2	Sim	2	MG	Dom Joaquim	3	Sim	3	MG	Itanhomi	5	Sim	5
ES	Itarana	7 e 8	Sim	8	MG	Mutum	6	Sim	6	MG	Rio Piracicaba	2	Sim	2
MG	Itaverava	1	Sim	1	MG	Nacip Raydan	4	Sim	4	MG	Rio Vermelho	4	Sim	4
MG	Itueta	4 e 6	Sim	6	MG	Naque	3 e 4	Sim	3	MG	Sabinópolis	3 e 4	Sim	3
ES	Iúna	6	Fora		MG	Nova Era	2	Sim	2	MG	Santa Bárbara	2	Sim	2
MG	Jaguaraçu	1 e 2	Sim	2	ES	Nova Venécia	9	Fora		MG	Santa Bárbara do Leste	5	Sim	5





UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
ES	Jaguaré	9	Sim	9	MG	Oratórios	1	Sim	1	MG	Santa Cruz do Escalvado	1	Sim	1
MG	Jampruca	4	Sim	4	MG	Ouro Branco	1	Fora		MG	Santa Efigênia de Minas	4	Sim	4
MG	Jequeri	1	Sim	1	MG	Ouro Preto	1 e 2	Sim	1	MG	Santa Margarida	1	Sim	1
MG	Joanésia	3	Sim	3	ES	Pancas	9	Sim	9	MG	Santa Maria de Itabira	3	Sim	3
MG	João Monlevade	2	Sim	2	MG	Passabém	3	Sim	3	MG	Santa Maria do Suaçuí	4	Sim	4
ES	João Neiva	8	Fora		MG	Paula Cândido	1	Sim	1	MG	Santa Rita de Minas	5	Sim	5
MG	José Raydan	4	Sim	4	MG	Paulistas	4	Sim	4	MG	Santa Rita do Itueto	6	Sim	6
MG	Lajinha	6	Sim	6	MG	Peçanha	4	Sim	4	ES	Santa Teresa	8	Fora	
MG	Lamim	1	Sim	1	MG	Pedra Bonita	1	Sim	1	MG	Santana do Manhuaçu	6	Sim	6
ES	Laranja da Terra	7	Sim	7	MG	Pedra do Anta	1	Sim	1	MG	Santana do Paraíso	2 e 3	Sim	3
ES	Linhares	8 e 9	Sim	9	MG	Periquito	4	Sim	4	MG	Santana dos Montes	1	Sim	1
MG	Luisburgo	6	Sim	6	MG	Piedade de Caratinga	5	Sim	5	MG	Santo Antônio do Grama	1	Sim	1



UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	Malacacheta	4	Sim	4	MG	Piedade de Ponte Nova	1	Sim	1	MG	Santo Antônio do Itambé	3	Sim	3
MG	Manhuaçu	1 e 6	Sim	6	MG	Pingo-D'Água	1	Sim	1	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	3	Sim	3
MG	Manhumirim	6	Sim	6	MG	Piranga	1	Sim	1	MG	São Domingos das Dores	5	Sim	5
ES	Mantenópolis	9	Fora		MG	Pocrane	6	Sim	6	ES	São Domingos do Norte	9	Sim	9
MG	Mariana	1 e 2	Sim	1	MG	Ponte Nova	1	Sim	1	MG	São Domingos do Prata	1 e 2	Sim	2
MG	Marilac	4	Sim	4	MG	Porto Firme	1	Sim	1	ES	São Gabriel da Palha	9	Sim	9
ES	Marilândia	9	Sim	9	MG	Presidente Bernardes	1	Sim	1	MG	Rio Doce	1	Sim	1
MG	Marliéria	1 e 2	Sim	2	MG	Raul Soares	1	Sim	1	MG	Rio Espera	1	Sim	1
MG	Materlândia	3 e 4	Sim	4	MG	Resplendor	4, 5 e 6	Sim	6	MG	Morro do Pilar	3	Sim	3
MG	Mathias Lobato	4	Sim	4	MG	Ressaquinha	1	Fora		MG	São Geraldo	1	Fora	
MG	Martins Soares	6	Sim	6	MG	Reduto	6	Sim	6	MG	Mesquita	3	Sim	3



UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	Matipó	1	Sim	1	ES	Rio Bananal	9	Sim	9	MG	São Geraldo da Piedade	4	Sim	4
MG	Mercês	1	Fora		MG	Rio Casca	1	Sim	1	MG	São Geraldo do Baixo	4	Sim	4
MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	Sim	2	MG	Tumiritinga	5	Sim	5	MG	São Pedro dos Ferros	1	Sim	1
MG	São João do Manhuaçu	6	Sim	6	MG	Ubá	1	Fora		ES	São Roque do Canaã	8	Sim	8
MG	São João do Oriente	5	Sim	5	MG	Ubaporanga	5	Sim	5	MG	São Sebastião do Anta	5	Sim	5
MG	São João Evangelista	4	Sim	4	MG	Urucânia	1	Sim	1	MG	São Sebastião do Maranhão	4	Sim	4
MG	São José da Safira	4	Sim	4	MG	Vargem Alegre	5	Sim	5	MG	São Sebastião do Rio Preto	3	Sim	3
MG	São José do Goiabal	1	Sim	1	MG	Vermelho Novo	1	Sim	1	MG	Sardoá	4	Sim	4
MG	São José do Jacuri	4	Sim	4	MG	Viçosa	1	Sim	1	MG	Sem-Peixe	1	Sim	1
MG	São José do Mantimento	6	Sim	6	ES	Vila Valério	9	Sim	9	MG	Senhora de Oliveira	1	Sim	1
ES	São Mateus	9	Fora		MG	Virginópolis	4	Sim	4	MG	Senhora do Porto	3	Sim	3





UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	São Miguel do Anta	1	Sim	1	MG	Virgolândia	4	Sim	4	MG	Senhora dos Remédios	1	Sim	1
MG	São Pedro do Suaçuí	4	Sim	4	MG	Senador Firmino	1	Sim	1	MG	Sericita	1	Sim	1
MG	Serro	3	Sim	3	MG	Simonésia	6	Sim	6	MG	Serra Azul de Minas	3 e 4	Sim	4
MG	Sobrália	5	Sim	5	MG	Tarumirim	5	Sim	5					
ES	Sooretama	9	Sim	9	MG	Teixeiras	1	Sim	1					
MG	Taparuba	6	Sim	6	MG	Timóteo	1 e 2	Sim	2					



ANEXO II - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Município, (dia) de (mês) de 2024

Ofício N° (inserir número) /2024

Assunto: Solicitação de inscrição do projeto (nome do projeto) no Programa de implantação e/ou ampliação de Obras de Esgotamento Sanitário – PROTRATAR Doce;

À Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEDOCE – Filial Governador Valadares-MG

Pelo presente instrumento, o (nome do município), pessoa jurídica de direito (Público ou Privado), inscrita no CNPJ n° (número), com sede (endereço completo), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, endereço completo), requer a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEDOCE – Filial Governador Valadares-MG, a inscrição do referido município no Programa de implantação e/ou ampliação de Obras de Esgotamento Sanitário e/ou de Abastecimento de Água – PROTRATAR Doce.

Os recursos solicitados são para implantação, implementação e ampliação de sistema de esgotamento sanitário (especificar o projeto pleiteado).

O valor total do projeto é de R\$ (valor total do empreendimento), sendo que R\$ (valor da contrapartida) é referente à contrapartida do município.

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Eu, (**DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**), portador da carteira de identidade nº **00000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, CPF **000000000-000**, na condição de representante legal da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, CNPJ Nº **XXXXXX**, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que o(a) (**nome da entidade**) é responsável pelo serviço de Esgotamento Sanitário no(a) (**nome da localidade inscrita no PROTRATAR Doce na qual será executada a obra**).

Declaro ainda, por meio deste documento, que a comprovação e detalhamento da contrapartida supracitada será feito até a data de assinatura do contrato de transferência, que seu aporte será feito até o início do objeto, e que estou ciente que o seu não cumprimento implicará na perda dos recursos.

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

Município, (dia) de (mês) de 2024

Eu, (**DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**), portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, CPF **0000000000-000**, na condição de representante legal da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, CNPJ Nº **XXXXXX**, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e fico responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que dispomos do valor de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (**VALOR DA CONTRAPARTIDA POR EXTENSO**) para participação na contrapartida ao repasse de recursos destinados à execução do projeto (**TÍTULO DO PROJETO**), apresentado para participação no Edital de Chamamento nº 01/2024 – PROTRATAR Doce.

Declaro ainda, por meio deste documento, que a comprovação e detalhamento da contrapartida supracitada será feito até a data de assinatura do contrato de transferência, que seu aporte será feito até o início do objeto, e que estou ciente que o seu não cumprimento implicará na perda dos recursos.

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO V – OFÍCIO DE NOMEAÇÃO DO GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO

Município, (dia) de (mês) de 2024

Ofício N° (inserir número) /2024

Assunto: Nomeação oficial do gestor do projeto (nome do projeto)

Pelo presente instrumento o município (nome do município), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº (número), com sede na (endereço completo), neste ato representado pelo seu prefeito, (nome do prefeito), CPF nº (número), nomeia o funcionário (nome completo, deve ser funcionário de carreira), (nacionalidade, estado civil, profissão), CPF nº (número), residente na (endereço completo), telefone (número), e-mail: (nome@endereço.com.br), registro no CREA/MG (n° do registro) e o funcionário (nome completo, deve ser funcionário de carreira), nacionalidade, estado civil, profissão), CPF nº (número), residente na (endereço completo), telefone (número), e-mail: (nome@endereço.com.br), registro no CREA/MG (n° do registro) para, respectivamente, exercerem as funções de gestor técnico e gestor substituto, responsáveis por acompanhar as tratativas referentes ao projeto (nome do projeto) a ser implantado com recurso do CBH-Doce por meio do Programa implantação e/ou ampliação de Obras de Esgotamento Sanitário e de Abastecimento de Água – PROTRATAR Doce. O gestor do projeto e seu substituto estão cientes de que deverão dar todo o apoio necessário durante as fases do edital, ao andamento da aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal – Agente Operador e Financeiro, no caso da proposta ser contemplada, e à implantação da obra.

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO SOBREPOSIÇÃO DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Eu, (**DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**), portador da carteira de identidade nº **00000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, CPF **000000000-000**, na condição de representante legal da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, CNPJ Nº **XXXXXX**, venho, por meio deste, declarar, para os efeitos de inscrição no Edital de Chamamento Público do CBH-Doce nº 01/2024, que não existem projetos e/ou recursos de outras fontes de financiamento para Execução de obras para implantação, implementação e ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES)

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(local e data)

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE APORTE FINANCEIRO COMPLEMENTAR

APENAS NO CASO DE HAVER RECURSOS ORIUNDOS DE OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO PARA O MESMO PROJETO INSCRITO

Eu, (**DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**), portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, CPF **0000000000-000**, na condição de representante legal da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, CNPJ Nº **XXXXXX**, venho, por meio deste, declarar, para os efeitos de inscrição no Edital de Chamamento Público do CBH-Doce nº 01/2024, que existem pleitos e/ou recursos da (**NOME COMPLETO DO ÓRGÃO FINANCIADOR**) para Execução de obras para implantação, implementação e ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES).

Declaro, também, que o recurso pleiteado/repassado ao município é insuficiente para a conclusão do projeto, conforme dados abaixo e documentos comprobatórios anexados:

- Órgão financiador: _____
- Valor estimado do projeto inscrito no PROTRATAR Doce: R\$ _____
- Valor pleiteado/repassado pelo órgão financiador: R\$ _____
- Recurso faltante para a conclusão do projeto: R\$ _____

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(local e data)

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE, DE RECIPROIDADE E DE INTERESSE

Pelo presente instrumento o município (**nome do município**), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº (**número**), com sede na (**endereço completo**), neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), (**nome do prefeito**), RG nº (**número**), CPF nº (**número**), venho declarar os compromissos da Proponente abaixo discriminados:

- 1.1. Garantir que o projeto inscrito foi elaborado em conformidade com a **RESOLUÇÃO CONAMA 357, DE 15 DE MARÇO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES** e atente aos requisitos estipulados pelo Programa de Efetivação da bacia do rio Doce e seus Afluentes.
- 1.2. Garantir o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, existentes ou a construir, obedecendo as condições e padrões específicos, desde que não comprometa os usos previstos para o corpo de água, de acordo com a **RESOLUÇÃO CONAMA 357, DE 15 DE MARÇO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES**.
- 1.3. Atender às diretrizes elencadas ao município por este Edital de Chamamento Público;
- 1.4. Atender aos dispostos no Contrato de transferência a ser assinado entre o TOMADOR e a AGEDOCE;
- 1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, bem como a operação, assumindo sua operação após o período inicial e de capacitação, e enviando periodicamente à AGEDOCE os dados de operação do sistema, conforme descrito no presente Edital de Chamamento Público e no Contrato de Transferência a ser assinado entre o TOMADOR e a AGEDOCE. O não



cumprimento do adequado acompanhamento implicará devolução do recurso investido pelo CBH-Doce.

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(local e data)

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A MANUTENÇÃO E A OPERAÇÃO DAS OBRAS

Pelo presente instrumento, o município (**nome do município**), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº (**número**), com sede na (**endereço completo**), neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), (**nome do prefeito**), RG nº (**número**), CPF nº (**número**), declara o compromisso com a viabilização dos recursos necessários para manutenção e operação dos empreendimentos implantados pelo PROTRATAR Doce.

Declaro, também, nomear uma equipe permanente, composta por funcionários de carreira do(a) (**DESCREVER A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SETOR DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO**) para serem treinadas, capacitadas e responsáveis pela operação e manutenção do(s) empreendimento(s) executados após findado o período de operação assistida.

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(local e data)

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS OBJETIVOS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS COM O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA O SETOR DE SANEAMENTO (P13)

Pelo presente instrumento, o município (**nome do município**), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº (**número**), com sede na (**endereço completo**), neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), (**nome do prefeito**), RG nº (**número**), CPF nº (**número**), declara que os objetivos e as finalidades institucionais do município estão alinhados com o Programa P13 – Programa de desenvolvimento de ações para o setor de Saneamento e o Programa de Efetivação do Enquadramento.

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(local e data)

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE E CAPACIDADE OPERACIONAL

Eu, (**DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**), portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, CPF **000000000-000**, na condição de representante legal da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, CNPJ Nº **XXXXXX**, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que a proposta de projeto de (**nome do projeto**) apresentada para participação no Edital Público 01/2024 – PROTRATAR Doce, possui funcionalidade e o corpo técnico do(a) (**nome do órgão responsável pelo Sistema de Esgotamento Sanitário**), responsável pela operação do empreendimento inscrito na localidade do(a) (**local onde será implementado o empreendimento**) possui experiência e expertise operacional para operação e manutenção do sistema.

Sendo assim, o projeto proposto terá funcionamento pleno e satisfatório após implementado, atendendo ao objetivo principal do Programa PROTRATAR Doce, de melhoria da qualidade ambiental da bacia hidrográfica do Rio Doce.

(local e data)

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO XII – EXEMPLO DE DECLARAÇÃO DE OBRA EM VIAS LINEARES.

APENAS NO CASO DE HAVER OBRAS LINEARES (REDES)

Município, (dia) de (mês) de 2024

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de (nome do município), devidamente registrada no CNPJ nº (número), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, (nome do prefeito), inscrito no CPF nº (número) e portador do RG nº (número), tendo em vista o projeto denominado “(nome do projeto)”, declara que os logradouros: (nome dos logradouros onde haverá algum tipo de intervenção), são de uso comum do povo e propriedade da Prefeitura Municipal de (nome do município).

(Saudações)

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo





ANEXO XIII – CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FASE DE HABILITAÇÃO

PROTRATAR Doce – Checklist para envio dos documentos de Habilitação (Fase 1)		
Referência	Descrição	Observação
No caso em que a administração dos serviços de Esgotamento Sanitário e/ou Sistemas de Abastecimento de Água seja realizado pela Administração Direta (município) – item 13.3		
a)	Ofício do município com solicitação de inscrição do projeto de Sistemas de Esgotamento Sanitário.	Anexo II
b)	Cópia do termo de posse, RG e CPF do Prefeito Municipal.	
c)	Declaração de pleno exercício do cargo do(a) Prefeito(a) Municipal, fornecido pelo legislativo municipal, com validade máxima de 12 meses.	
d)	Declaração do(a) Prefeito(a) Municipal com indicação do(s) órgão(s) responsável(is) pela prestação do serviço público do(s) serviço(s) objeto(s) de inscrição neste Edital de Chamamento Público.	Anexo III
e)	Comprovante de Inscrição do CNPJ da Prefeitura Municipal	
f)	Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Prefeitura Municipal	
g)	Certificado de Regularidade do FGTS do Prefeitura Municipal.	
h)	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas da Prefeitura Municipal.	
i)	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) da Prefeitura Municipal	
j)	Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Estaduais.	
k)	Certidão de regularidade de Outorga ou protocolo de regularização.	
l)	Lei ou Decreto de instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico.	





PROTRATAR Doce – Checklist para envio dos documentos de Habilitação (Fase 1)

Referência	Descrição	Observação
m)	Declaração de disponibilidade de Contrapartida, acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico, com validade máxima de 6 meses	Anexo IV
n)	Ofício de nomeação oficial do gestor do projeto e seu substituto, sendo, obrigatoriamente, profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA, apto a emitir Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização de obras.	Anexo V
o)	Declaração de não sobreposição de recursos oriundos do PROTRATAR Doce com recursos oriundos de outras fontes de financiamentos.	Anexo VI
p)	Declaração de aporte de recursos financeiros complementar, caso haja recursos de outras fontes e o recurso aportado não seja suficiente para conclusão da obra.	Anexo VII
q)	Termo de compromisso de identidade, reciprocidade e de interesse, reconhecendo a importância do projeto e se comprometendo a atender aos termos previstos no presente edital, bem como no Termo de Colaboração Técnica a ser assinado entre AGEDOCE e TOMADOR, fornecendo informações e serviços necessários para sua plena execução	Anexo VIII
r)	Declaração de compromisso com a manutenção e operação das obras do PROTRATAR Doce.	Anexo IX
s)	Declaração da Prefeitura Municipal demonstrando que os objetivos e as finalidades institucionais do município estão alinhados com o Programa 13 e o Programa de Efetivação do Enquadramento.	Anexo X
t)	Comprovação da funcionalidade do empreendimento proposto. Deverá ser comprovada a funcionalidade do sistema e a capacidade operacional dos TOMADORES, por meio da declaração de funcionalidade e Capacidade Operacional.	Anexo XI
u)	Declaração municipal assinada pelo prefeito, quando se tratar de obras lineares (redes), em vias de domínio público, com validade máxima de 12 meses.	Anexo XII
No caso em que a administração dos serviços de Esgotamento Sanitário e/ou Sistemas de Abastecimento de Água seja realizado pela Administração Indireta – item 13.4		
a)	Documentos relacionados nas alíneas “a” ao “u”, do item 13.3.	





PROTRATAR Doce – Checklist para envio dos documentos de Habilitação (Fase 1)		
Referência	Descrição	Observação
b)	Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, ou ato legal equivalente de criação da Autarquia ou Empresa Pública, devidamente registrado.	
c)	Comprovante de Inscrição do CNPJ da Autarquia ou Empresa Pública.	
d)	Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Autarquia ou Empresa Pública.	
e)	Certificado de Regularidade do FGTS da Autarquia ou Empresa Pública.	
f)	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas da Autarquia ou Empresa Pública.	
g)	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) da Autarquia ou Empresa Pública.	
Caso o TOMADOR se enquadre no item 6.1., alínea “e”, deste edital de Chamamento Público – Item 13.5		
a)	Documentos relacionados nas alíneas “a” ao “u”, no item 13.3.	
b)	Cópia do contrato de concessão dos serviços públicos de Esgotamento Sanitário vigente(s).	
c)	Declaração do(a) Prefeito(a) Municipal informando que o distrito urbano onde será realizado o empreendimento está fora da área de concessão.	
No caso de inscrição por meio de Consórcios Intermunicipais (Multifinalitários e/ou de saneamento) – Item 13.6		
a)	Documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u” do item 13.3.	
b)	Protocolo de intenções subscrito pelos municípios integrantes.	
c)	Estatuto do consórcio público com natureza jurídica de direito público.	
d)	Prova de inscrição do consórcio no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado.	





PROTRATAR Doce – Checklist para envio dos documentos de Habilitação (Fase 1)

Referência	Descrição	Observação
e)	Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Consórcio.	
f)	Certificado de Regularidade do FGTS do Consórcio.	
g)	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) do Consórcio.	
h)	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) do Consórcio.	



ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA – COM INTERVENIENTE EXECUTOR

CONTRATO Nº _____/_____/AGEDOCE DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS OBJETIVANDO O PROJETO DO **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – NÚCLEO ISOLADO **XXXXXXXXXXXXXXXX**, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG E O MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXXXXX**, COM A INTERVENIÊNCIA DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG, sediada na rua Prudente de Moraes, nº 1023, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representado Diretor-Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXX**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** /XX, CEP: **XXXXXXX**, e por seu **Assessor**, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXX**, **XXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**/ **XX**, CEP: **XXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE**



Parágrafo único: O presente instrumento vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital AGEDOCE nº 001/2024 – Programa de Tratamento de Águas e Esgotos na bacia hidrográfica do rio Doce – PROTRATAR Doce.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o melhor entendimento deste contrato e do fluxo dos procedimentos do PROTRATAR, considera-se importante a inserção de algumas definições:

2.1.1. **CONTRATANTE:** Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, filial Governador Valadares/MG, fundada em 20 de junho de 2002, é uma associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com delegação para atuação da gestão dos recursos hídricos, por meio de contrato de gestão com a ANA e com o IGAM, para atendimento aos Comitês de Bacia do rio Doce e seus afluentes (Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu), nome fantasia – AGEDOCE.

2.1.2. **AIO:** Autorização para Início de Execução do Objeto, expedida pela CONTRATANTE, mediante parecer de viabilidade técnica do processo licitatório emitido pela CAIXA/ AGEDOCE.

2.1.3. **ANA:** Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

2.1.4. **AGENTE FINANCEIRO:** instituição contratada pela AGEDOCE para prestação de serviços de Análise Pré-Contratual, Verificação do Resultado do Processo Licitatório, Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos, Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos, Assessoria e Consultoria em Trabalho Social/Socioambiental, Visita/Vistoria Técnica de Engenharia, Acompanhamento de Obra, Acompanhamento de Projetos



Sociais/Socioambientais, Visita/Vistoria Técnica Extraordinária, Transferência de Recursos, Prestação de Contas, Oficina de Capacitação à Distância e Oficina de Capacitação Presencial, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”.

- 2.1.5.** CBH-Doce: Comitês de Bacia Hidrográfica do rio Doce.
- 2.1.6.** CLÁUSULA SUSPENSIVA: é uma condição que indica que o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA celebrado pelo município com a AGEDOCE pode apresentar pendências de documentação, as quais precisam ser sanadas para que o município receba a autorização para licitar o EMPREENDIMENTO. Estas pendências podem estar relacionadas com a parte técnica, administrativa, financeira ou jurídica.
- 2.1.7.** CONTA VINCULADA: conta bancária aberta especificamente para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, e que só poderá ser movimentada mediante autorização prévia da AGEDOCE.
- 2.1.8.** CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA: consiste no contrato firmado entre a AGEVAP e o município para transferência dos recursos para a implantação das obras do sistema de esgotamento sanitário, hierarquizados através do edital do PROTRATAR Doce.
- 2.1.9.** EMPREENDIMENTO: objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, contemplado no edital do PROTRATAR Doce, que deverá ser executado de forma a garantir sua funcionalidade e operação.
- 2.1.10.** EXECUTORA: empresa especializada, responsável pela implantação do sistema de esgotamento sanitário e/ou Sistema de



Abastecimento de Água e vencedora do processo licitatório elaborado pelo CONTRATADO ou INTERVENIENTE EXECUTOR voltados para a consecução do objeto de CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA.

- 2.1.11.** GERENCIADORA: Empresa contratada, pela AGEDOCE, para apoiar técnica e administrativamente, a AGEDOCE, durante a execução física e financeira dos projetos e obras contratados.
- 2.1.12.** IGAM: Instituto Mineiro de Gestão das Águas.
- 2.1.13.** INTERVENIENTE EXECUTOR: Órgão da administração pública direta ou entidade da administração pública indireta de qualquer esfera de governo que participa do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA para executá-lo e/ou assumir obrigações em nome próprio.
- 2.1.14.** Plano de Trabalho (PT): documento que contém o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo cronograma, devidamente justificado, para o período de vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 2.1.15.** PROTRATAR Doce: Programa de Tratamento de Águas Residuárias do CBH-Doce, que tem como objetivo o aporte de recursos para execução de obras para a implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Doce.
- 2.1.16.** SES: Sistema de Esgotamento Sanitário.
- 2.1.17.** SAA: Sistema de Abastecimento de Água.
- 2.1.18.** VRPL: Verificação do Resultado do Processo Licitatório.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

- 3.1.** A CLÁUSULA SUSPENSIVA é uma condição inerente a todos os contratos do PROTRATAR Doce que indica a suspensão dos efeitos do ato jurídico até que essa cláusula seja atendida. Enquanto a CLÁUSULA SUSPENSIVA não for atendida, não se terá adquirido o direito de execução do EMPREENDIMENTO.
- 3.2.** A CONTRATANTE fará a entrega inicial da documentação do projeto contemplado no edital do PROTRATAR Doce para a CAIXA /GERENCIADORA.
- 3.3.** A CAIXA/GERENCIADORA emitirá parecer com as recomendações a serem atendidas pelo CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR.
- 3.4.** A CLÁUSULA SUSPENSIVA será considerada atendida após ser constatada a exequibilidade do Projeto Executivo do EMPREENDIMENTO.
- 3.5.** O CONTRATADO terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das recomendações e retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- 3.6.** Após atendida a CLÁUSULA SUSPENSIVA, o CONTRATADO receberá a autorização da CONTRATANTE para a licitação do EMPREENDIMENTO, mediante emissão do parecer de viabilidade técnica do projeto pela CAIXA/GERENCIADORA.
- 3.7.** A eficácia deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA está condicionada à aprovação do projeto do EMPREENDIMENTO pela CONTRATANTE e CAIXA/GERENCIADORA, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
 - 3.7.1.** O prazo para atendimento da CLÁUSULA SUSPENSIVA poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de ofício do CONTRATADO, contendo a justificativa pelo não cumprimento



do prazo estabelecido, que poderá ou não ser acatada pela CONTRATANTE.

3.7.2. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de atender a CLÁUSULA SUSPENSIVA dentro do prazo previsto, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE.

3.7.3. Os casos omissos e as situações não previstas na CLÁUSULA SUSPENSIVA, serão avaliados e resolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, são obrigações das partes:

4.1.1. DA CONTRATANTE

- a)** Acompanhar a execução do EMPREENDIMENTO e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais.
- b)** Realizar a transferência do recurso financeiro para a CONTA VINCULADA do CONTRATADO.
- c)** Autorizar os desbloqueios dos recursos depositados na CONTA VINCULADA, através da CAIXA, para que o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR possa executar o objeto e os respectivos pagamentos ao qual está relacionado este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.



- d) Publicar no Diário Oficial da União (DOU) o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Parágrafo único – Caso o financiamento objeto deste instrumento contratual conte com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, deverá o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA ser publicado também no Diário Oficial de Estado de Minas Gerais.

- e) Notificar o CONTRATADO do não cumprimento de prazos impostos pela CONTRATANTE.
- f) Comprovada a paralisação do EMPREENDIMENTO, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para as devidas providências e retomada das obras, sem que isso afete a necessidade de apuração das responsabilidades.
- g) Designar os serviços que serão de responsabilidade própria.
- h) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do EMPREENDIMENTO.

4.1.2. DO CONTRATADO:

- a) Acompanhar a aprovação do projeto do EMPREENDIMENTO pela CAIXA, realizando as adequações necessárias para a viabilidade do projeto, atentando-se ao prazo da CLÁUSULA SUSPENSIVA.



- b)** Consignar no orçamento do exercício corrente ou em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o EMPREENDIMENTO, e no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no plano plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do seu orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância a este preceito.
- c)** Manter na CAIXA CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- d)** Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas.
- e)** Compatibilizar o objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso.
- f)** Restituir, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA, item 8.7 e seguintes, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.
- g)** Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à execução da obra, tais como análises de reprogramações e documentações, VRPL, vistorias extras e aditivos que ultrapassem o recurso previsto



contratualmente, não sendo permitido onerar o orçamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

- h)** Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas e seus documentos e registros contábeis para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo por parte da CONTRATANTE, da CAIXA e dos órgãos de controle interno e externo.
- i)** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução, comunicando imediatamente tal fato à CAIXA e à CONTRATANTE.
- j)** Manter sob guarda na forma de processo os seguintes documentos: o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução do serviço e a proposta de preço ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras e os boletins de medições.
- k)** Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, e disponibilizar cópia digital à CONTRATANTE, de toda a documentação relativa à execução do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da instauração da tomada de



contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.

- l) Assegurar que os recursos transferidos por este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública municipal.
- m) Acompanhar a operação do EMPREENDIMENTO após concluída a obra e garantir sua funcionalidade.

4.1.3. DO INTERVENIENTE EXECUTOR:

- a) Garantir a aprovação do projeto pela CAIXA/GERENCIADORA, realizando as adequações necessárias para a viabilidade técnica do projeto, atentando-se ao prazo da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- b) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- c) Realizar o procedimento licitatório necessário à contratação de EXECUTORA para a EXECUÇÃO do EMPREENDIMENTO, no regime de empreitada por preço unitário, considerando o menor preço total, utilizando-se do projeto que obteve parecer favorável da CAIXA/GERENCIADORA.



- d) Nomear responsável técnico que possua atribuição para acompanhamento e fiscalização da obra em sua integralidade.
- e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização até o início das obras assinada pelo responsável técnico do CONTRATADO, bem como ART de execução emitida pelo responsável técnico da EXECUTORA, válidas por todo o período de execução das obras.
- f) Entregar à CAIXA/GERENCIADORA cópia digitalizada e física da versão final do projeto aprovado, com a assinatura do respectivo responsável técnico.
- g) Entregar à CONTRATANTE cópia digitalizada da versão final do projeto que obteve parecer favorável da CAIXA.
- h) Apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, bem como da contrapartida, quando exigida.
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a CONTRATANTE a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na execução do EMPREENDIMENTO.



- j)** Analisar e aprovar as medições realizadas pela EXECUTORA e encaminhar respectivo relatório para a CONTRATANTE, após aferição em campo dos itens medidos.
- k)** Propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE e a CAIXA/GERENCIADORA possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle interno e externo.
- l)** Manter, em agência da CAIXA/GERENCIADORA, CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- m)** Realizar a publicação do contrato assinado com a EXECUTORA, vencedora do certame, no Diário Oficial da União (DOU) bem como disponibilização da documentação da licitação à CAIXA/GERENCIADORA para análise e aprovação, quando será feita a VRPL e emitida a AIO.
- n)** Observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de empresas para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- o)** Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto executivo da obra, em cumprimento ao art. 56, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.



em aguardar a AIO pela CAIXA/ AGEDOCE para o início das obras, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

- 6.2.** A autorização mencionada acima ocorrerá após a análise e aprovação da documentação da licitação pela CAIXA/GERENCIADORA, incluindo a publicação do extrato do contrato entre CONTRATADO e EXECUTORA, e a finalização do processo de análise pós-contratual.
- 6.3.** Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 6.4.** O CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA, para realização e finalização do processo licitatório, envio de documentação do resultado para análise e emissão da ordem de serviço para início efetivo da execução do EMPREENDIMENTO. Caso o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR não consiga cumprir o prazo, deverá apresentar ofício contendo a justificativa, que poderá ser acatada pela CONTRATANTE.
- 6.5.** Nos casos em que não houver sido efetivamente iniciada a execução das obras e/ou serviços, será dado conhecimento à CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR, no prazo de 20 (vinte) dias corridos que antecedem o término do prazo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS

- 7.1.** As liberações dos recursos financeiros da CONTA VINCULADA acontecerão somente para o pagamento de despesas relacionadas ao



EMPREENHIMENTO, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, ou aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei.

- 7.2.** A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada e análise e aprovação da medição.
- 7.3.** A CAIXA/GERENCIADORA ou a CONTRATANTE verificará o relatório de medição para conferência dos itens executados, com vistas à transferência do recurso financeiro.
- 7.3.1.** A medição aprovada pelo CONTRATADO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, será enviada à CONTRATANTE para a realização de vistoria pela CAIXA/GERENCIADORA no local da obra.
- 7.3.2.** A CONTRATANTE fará a aferição dos itens medidos e autorizará o desbloqueio do recurso via CAIXA/GERENCIADORA para o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR, a fim de efetuar o pagamento do que foi medido.
- 7.4.** O desbloqueio do recurso financeiro será feito após a análise financeira do pedido de liberação de recursos, a qual ficará condicionada à:
- a) Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada, integrante da Prestação de Contas Parcial;
 - b) Análise e conferência da medição;
 - c) Comprovação do depósito da contrapartida na CONTA VINCULADA.



- 7.5.** Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.
- 7.6.** Constatada divergência na aferição física acumulada, o desbloqueio dos recursos será suspenso até a regularização da pendência.
- 7.7.** A autorização de desbloqueio dos 10% (dez por cento) restantes do valor total do EMPREENDIMENTO licitado ficará condicionada ao ateste, pela CONTRATANTE e/ou CAIXA/GERENCIADORA, da execução total do EMPREENDIMENTO, e início da operação do sistema.
- 7.7.1.** Para empreendimentos que exijam a licença de operação, a liberação da parcela citada acima fica também condicionada à apresentação da referida licença.
- 7.7.2.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de obter a licença de operação, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste contrato e se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.2.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 8.3.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, agência nº **XXXX**, em



conta bancária nº **XXXXXXXXXXXXXX**, em nome do CONTRATADO, e agência nº **XXXXXXX**, em conta bancária nº **XXXXXXXXXXXXXX** em nome do contratado INTERVENIENTE EXECUTOR.

- 8.4.** Os recursos creditados na CONTA VINCULADA, inclusive os de contrapartida, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança.
- 8.5.** As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante autorização da CONTRATANTE e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada sua utilização como contrapartida.
- 8.6.** Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
- 8.7.** Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancária da CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser restituídos à CONTRATANTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.
- 8.8.** A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.



- 8.8.1.** Ainda que não tenha sido realizada a aplicação financeira, quando o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR não comprovar o emprego dos recursos na consecução do objeto, deve ser recolhido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização.
- 8.8.2.** No caso de conclusão contratual, o fato a ser considerado para cálculo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.
- 8.8.3.** No caso de inexecução contratual, o prazo é contado a partir da data do efetivo crédito.
- 8.8.4.** Os valores serão devolvidos à CONTRATANTE pelo CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR que autorizou a transferência do recurso à CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 8.8.5.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA enseja a obrigação do CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR de devolvê-los devidamente atualizados no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias ao CONTRATANTE após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO.
- 8.8.6** Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, de acordo com Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto



de 2023, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

8.8.7. Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência contratual em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela CONTRATANTE:

- a) Quando não for executado totalmente o objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- c) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

8.9. No caso da aplicação da cláusula acima, o recurso deverá ser restituído com valor corrigido conforme citado na CLÁUSULA OITAVA, item 8.8.6, e atualizado monetariamente a partir da data do recebimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, previstos no projeto, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

- 10.1.** Obriga-se o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e a especificação da despesa.
- 10.2.** As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificado com o nome do programa e o número do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA. Tais documentos serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.
- 10.2.1.** A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1.** A prestação de contas referente ao total dos recursos de que trata a CLÁUSULA QUINTA deverá ser apresentada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do objeto.
- 11.2.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.1, o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR será notificado para que



no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- 11.3.** Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo.
- 11.4.** Os casos fortuitos ou de força maior que comprovada e justificadamente e de comum acordo com a CONTRATANTE impeçam o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues em até 30 (trinta) dias para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

- 12.1.** Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União e/ou Estado sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR.
- 12.2.** É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS



- 13.1.** É obrigatória a identificação do EMPREENDIMENTO com placa segundo modelo estabelecido pela CONTRATANTE durante todo o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR, para início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1.** A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será até o dia 31 de dezembro de 2025.
- 14.2.** A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser prorrogada mediante análise da CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente que justifique a prorrogação contratual para a completa a consecução do objeto, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 15.1.** O presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a devolver os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela CONTRATANTE, desde que amparados pela legislação vigente.
- 15.2.** Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE/ CAIXA/GERENCIADORA a utilização dos recursos em desacordo com o



objeto contratado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

- 15.3.** A rescisão do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a CONTRATANTE, ensejará a instauração de Processo Administrativo.
- 15.4.** No caso de cancelamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, o CONTRATADO deverá ressarcir à CONTRATANTE as despesas ocorridas até a data da rescisão, incluindo despesas decorrentes das análises e acompanhamento da CAIXA/GERENCIADORA e rendimentos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1.** A alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de termo aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR mediante apresentação das respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.
- 16.1.1.** A solicitação de prorrogação da vigência deverá ser protocolada junto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu término sendo necessária a concordância da CONTRATANTE para sua efetivação.
- 16.2.** O CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR deverá apresentar as justificativas para a necessidade de alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, considerado o tempo hábil para a execução da pertinente alteração, que deverá ocorrer dentro da vigência contratual, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.



- 16.3.** A alteração contratual referente ao valor do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será feita por meio de termo aditivo, mediante análise e aprovação da CONTRATANTE.
- 16.4.** É vedada a alteração do objeto pelo CONTRATADO, exceto para a ampliação ou supressão do objeto pactuado, sem prejuízo da sua funcionalidade e sem redução da previsão de atendimento inicial, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.
- 16.4.1.** No caso em que a alteração envolva ampliação do objeto pactuado, que implique na necessidade de complementação do recurso, este deverá ser aportado pelo CONTRATADO.
- 16.4.2.** No caso em que a alteração envolva supressão do objeto pactuado, que implique na redução do valor total do EMPREENDIMENTO, o recurso remanescente deverá ser devolvido à CONTRATANTE ou ao CBH-Doce, proporcionalmente ao valor do repasse e contrapartida aportados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

- 17.1.** Ao CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR é vedado:
- a)** Utilizar recursos do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em instalações e veículos pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
 - b)** Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
 - c)** Financiar recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações



- administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- d) Financiar a produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
 - e) Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
 - f) Arcar com o custo do terreno onde o EMPREENDIMENTO será implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverão ser apresentados em formato digital.
- 18.2. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou correspondência eletrônica.
- 18.3. As correspondências dirigidas ao CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXXXX** ou no endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
- 18.4. As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 1023, centro, Governador



Valadares/MG, CEP: 35020-460 ou no endereço eletrônico institucional@agedoce.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa administrativa;

19.1.3. Suspensão temporária da participação em editais de chamamento e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

19.1.5. Devolução dos recursos aportados pelo PROTRATAR Doce, em sua totalidade, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, em caso de descumprimento dos itens 4.1.2 e 4.1.3.

19.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

19.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CONTRATANTE.

19.5. A multa administrativa, prevista no item 19.1.2:



- 19.5.1.** Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 19.5.2.** Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 19.5.3.** Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 19.5.4.** Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 19.5.5.** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 19.6.** A suspensão temporária da participação em editais e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.3:
- 19.6.1.** Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 19.6.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o CONTRATADO faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 19.7.** A declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição não forem sanados, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a os prejuízos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO



20.1. Após a assinatura do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA fica eleito o foro da Justiça do Estado de Minas Gerais, especificamente da Comarca de Governador Valadares/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2024.

André Luis de Paula Marques
Diretor-Presidente
AGEVAP – Filial Governador
Valadares/MG (AGEDOCE)

Alex Cardoso Pereira
ASSESSOR DA AGEDOCE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura de XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante de XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



ANEXO XV – MINUTA DO CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA – SEM INTERVENIENTE EXECUTOR

CONTRATO Nº _____/_____/AGEDOCE DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS OBJETIVANDO O PROJETO DO **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – NÚCLEO ISOLADO **XXXXXXXXXXXXXXXX**, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG E O MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXXXXX**.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG, sediada na rua Prudente de Moraes, nº 1023, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representado Diretor-Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXX**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXX** /XX, CEP: **XXXXXXXX**, e por seu **Assessor**, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX** / **XX**, CEP: **XXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, personalidade jurídica, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX** / **XX**, CEP: **XXXXXXXX**, inscrito no



CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXX/XX**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros, com fundamento no Processo Administrativo nº **xxx/202x**, que será regido pela Resolução ANA nº 53, de 04 de dezembro de 2020, aplicando-se ao que couber a Lei Federal nº nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Transferência de recursos financeiros da AGEVAP objetivando a execução de ações no âmbito do Programa de Tratamento de Águas e Esgoto da bacia Hidrográfica do rio Doce – PROTRATAR Doce, ao município de **XXXXXXXXXXXXXXXX**, para executar ações relativas ao Projeto do Sistema de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na localidade **XXXXXXXXXXXXXXXX**.

Parágrafo único: O presente instrumento vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital AGEDOCE nº 001/2024 – Programa de Tratamento de Águas e Esgotos na bacia hidrográfica do rio Doce – PROTRATAR Doce.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o melhor entendimento deste contrato e do fluxo dos procedimentos do PROTRATAR, considera-se importante a inserção de algumas definições:
 - 2.1.1. CONTRATANTE: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, filial Governador



Valadares/MG, fundada em 20 de junho de 2002, é uma associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com delegação para atuação da gestão dos recursos hídricos, por meio de contrato de gestão com a ANA e com o IGAM, para atendimento aos Comitês de Bacia do rio Doce e seus afluentes (Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu), nome fantasia – AGEDOCE.

- 2.1.2.** AIO: Autorização para Início de Execução do Objeto, expedida pela CONTRATANTE, mediante parecer de viabilidade técnica do processo licitatório emitido pela CAIXA/ AGEDOCE.
- 2.1.3.** ANA: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.
- 2.1.4.** AGENTE FINANCEIRO: instituição contratada pela AGEDOCE para prestação de serviços de Análise Pré-Contratual, Verificação do Resultado do Processo Licitatório, Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos, Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos, Assessoria e Consultoria em Trabalho Social/Socioambiental, Visita/Vistoria Técnica de Engenharia, Acompanhamento de Obra, Acompanhamento de Projetos Sociais/Socioambientais, Visita/Vistoria Técnica Extraordinária, Transferência de Recursos, Prestação de Contas, Oficina de Capacitação à Distância e Oficina de Capacitação Presencial, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”.
- 2.1.5.** CBH-Doce: Comitês de Bacia Hidrográfica do rio Doce.
- 2.1.6.** CLÁUSULA SUSPENSIVA: é uma condição que indica que o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA celebrado pelo município com a AGEDOCE pode apresentar pendências de documentação, as quais precisam ser sanadas para que o município receba a



autorização para licitar o EMPREENDIMENTO. Estas pendências podem estar relacionadas com a parte técnica, administrativa, financeira ou jurídica.

- 2.1.7.** CONTA VINCULADA: conta bancária aberta especificamente para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, e que só poderá ser movimentada mediante autorização prévia da AGEDOCE.
- 2.1.8.** CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA: consiste no contrato firmado entre a AGEVAP e o município para transferência dos recursos para a implantação das obras do sistema de esgotamento sanitário, hierarquizados através do edital do PROTRATAR Doce.
- 2.1.9.** EMPREENDIMENTO: objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, contemplado no edital do PROTRATAR Doce, que deverá ser executado de forma a garantir sua funcionalidade e operação.
- 2.1.10.** EXECUTORA: empresa especializada, responsável pela implantação do sistema de esgotamento sanitário e/ou Sistema de Abastecimento de Água e vencedora do processo licitatório elaborado pelo CONTRATADO voltados para a consecução do objeto de CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA.
- 2.1.11.** GERENCIADORA: Empresa contratada, pela AGEDOCE, para apoiar técnica e administrativamente, a AGEDOCE, durante a execução física e financeira dos projetos e obras contratados.
- 2.1.12.** IGAM: Instituto Mineiro de Gestão das Águas.
- 2.1.13.** Plano de Trabalho (PT): documento que contém o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo



cronograma, devidamente justificado, para o período de vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

2.1.14. PROTRATAR Doce: Programa de Tratamento de Águas Residuárias do CBH-Doce, que tem como objetivo o aporte de recursos para execução de obras para a implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Doce.

2.1.15. SES: Sistema de Esgotamento Sanitário.

2.1.16. SAA: Sistema de Abastecimento de Água.

2.1.17. VRPL: Verificação do Resultado do Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

- 3.1.** A CLÁUSULA SUSPENSIVA é uma condição inerente a todos os contratos do PROTRATAR Doce que indica a suspensão dos efeitos do ato jurídico até que essa cláusula seja atendida. Enquanto a CLÁUSULA SUSPENSIVA não for atendida, não se terá adquirido o direito de execução do EMPREENDIMENTO.
- 3.2.** A CONTRATANTE fará a entrega inicial da documentação do projeto contemplado no edital do PROTRATAR Doce para a CAIXA /GERENCIADORA.
- 3.3.** A CAIXA/GERENCIADORA emitirá parecer com as recomendações a serem atendidas pelo CONTRATADO.
- 3.4.** A CLÁUSULA SUSPENSIVA será considerada atendida após ser constatada a exequibilidade do Projeto Executivo do EMPREENDIMENTO.



- 3.5.** O CONTRATADO terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das recomendações e retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- 3.6.** Após atendida a CLÁUSULA SUSPENSIVA, o CONTRATADO receberá a autorização da CONTRATANTE para a licitação do EMPREENDIMENTO, mediante emissão do parecer de viabilidade técnica do projeto pela CAIXA/GERENCIADORA.
- 3.7.** A eficácia deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA está condicionada à aprovação do projeto do EMPREENDIMENTO pela CONTRATANTE e CAIXA/GERENCIADORA, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.7.1.** O prazo para atendimento da CLÁUSULA SUSPENSIVA poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de ofício do CONTRATADO, contendo a justificativa pelo não cumprimento do prazo estabelecido, que poderá ou não ser acatada pela CONTRATANTE.
- 3.7.2.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de atender a CLÁUSULA SUSPENSIVA dentro do prazo previsto, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE.
- 3.7.3.** Os casos omissos e as situações não previstas na CLÁUSULA SUSPENSIVA, serão avaliados e resolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1.** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, são obrigações das partes:



4.1.1. DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução do EMPREENDIMENTO e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais.
- b) Realizar a transferência do recurso financeiro para a CONTA VINCULADA do CONTRATADO.
- c) Autorizar os desbloqueios dos recursos depositados na CONTA VINCULADA, através da CAIXA, para que o CONTRATADO possa executar o objeto e os respectivos pagamentos ao qual está relacionado este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- d) Publicar no Diário Oficial da União (DOU) o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Parágrafo único – Caso o financiamento objeto deste instrumento contratual conte com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, deverá o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA ser publicado também no Diário Oficial de Estado de Minas Gerais.

- e) Notificar o CONTRATADO do não cumprimento de prazos impostos pela CONTRATANTE.
- f) Comprovada a paralisação do EMPREENDIMENTO, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para as



devidas providências e retomada das obras, sem que isso afete a necessidade de apuração das responsabilidades.

- g) Designar os serviços que serão de responsabilidade própria.
- h) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do EMPREENDIMENTO.

4.1.2. DO CONTRATADO:

- a) Acompanhar a aprovação do projeto do EMPREENDIMENTO pela CAIXA, realizando as adequações necessárias para a viabilidade do projeto, atentando-se ao prazo da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- b) Consignar no orçamento do exercício corrente ou em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o EMPREENDIMENTO, e no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no plano plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do seu orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância a este preceito.
- c) Manter na CAIXA CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- d) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas.



- e) Compatibilizar o objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso.
- f) Restituir, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA, item 8.7 e seguintes, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.
- g) Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à execução da obra, tais como análises de reprogramações e documentações, VRPL, vistorias extras e aditivos que ultrapassem o recurso previsto contratualmente, não sendo permitido onerar o orçamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- h) Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas e seus documentos e registros contábeis para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo por parte da CONTRATANTE, da CAIXA e dos órgãos de controle interno e externo.
- i) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução, comunicando imediatamente tal fato à CAIXA e à CONTRATANTE.
- j) Manter sob guarda na forma de processo os seguintes documentos: o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução do serviço e



a proposta de preço ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras e os boletins de medições.

- k)** Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, e disponibilizar cópia digital à CONTRATANTE, de toda a documentação relativa à execução do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da instauração da tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.
- l)** Assegurar que os recursos transferidos por este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública municipal.
- m)** Acompanhar a operação do EMPREENDIMENTO após concluída a obra e garantir sua funcionalidade.
- n)** Garantir a aprovação do projeto pela CAIXA/GERENCIADORA, realizando as adequações necessárias para a viabilidade técnica do projeto, atentando-se ao prazo da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- o)** Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA,



observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

- p)** Realizar o procedimento licitatório necessário à contratação de EXECUTORA para a EXECUÇÃO do EMPREENDIMENTO, no regime de empreitada por preço unitário, considerando o menor preço total, utilizando-se do projeto que obteve parecer favorável da CAIXA/GERENCIADORA.
- q)** Nomear responsável técnico que possua atribuição para acompanhamento e fiscalização da obra em sua integralidade.
- r)** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização até o início das obras assinada pelo responsável técnico do CONTRATADO, bem como ART de execução emitida pelo responsável técnico da EXECUTORA, válidas por todo o período de execução das obras.
- s)** Entregar à CAIXA/GERENCIADORA cópia digitalizada e física da versão final do projeto aprovado, com a assinatura do respectivo responsável técnico.
- t)** Entregar à CONTRATANTE cópia digitalizada da versão final do projeto que obteve parecer favorável da CAIXA.
- u)** Apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, bem como da contrapartida, quando exigida.



- v) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a CONTRATANTE a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na execução do EMPREENDIMENTO.
- x) Analisar e aprovar as medições realizadas pela EXECUTORA e encaminhar respectivo relatório para a CONTRATANTE, após aferição em campo dos itens medidos.
- w) Propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE e a CAIXA/GERENCIADORA possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle interno e externo.
- y) Manter, em agência da CAIXA/GERENCIADORA, CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- z) Realizar a publicação do contrato assinado com a EXECUTORA, vencedora do certame, no Diário Oficial da União (DOU) bem como disponibilização da documentação da licitação à CAIXA/GERENCIADORA para análise e aprovação, quando será feita a VRPL e emitida a AIO.
- aa) Observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de empresas para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.



- ab)** Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto executivo da obra, em cumprimento ao art. 56, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.
- ac)** Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do EMPREENDIMENTO, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- ad)** Adotar o disposto nas Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000, e nº 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- ae)** Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- af)** Orientar à EXECUTORA sobre a atuação da CONTRATANTE e CAIXA/GERENCIADORA no acompanhamento das obras e em relação aos procedimentos para liberação dos recursos dos itens executados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato será de R\$ **xxxxxxxxxxxxxx**
(xx), sendo



CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 6.1.** O CONTRATADO, por meio desse CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, manifesta sua expressa concordância em aguardar a AIO pela CAIXA/AGEDOCE para o início das obras, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 6.2.** A autorização mencionada acima ocorrerá após a análise e aprovação da documentação da licitação pela CAIXA/GERENCIADORA, incluindo a publicação do extrato do contrato entre CONTRATADO e EXECUTORA, e a finalização do processo de análise pós-contratual.
- 6.3.** Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 6.4.** O CONTRATADO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA, para realização e finalização do processo licitatório, envio de documentação do resultado para análise e emissão da ordem de serviço para início efetivo da execução do EMPREENDIMENTO. Caso o CONTRATADO não consiga cumprir o prazo, deverá apresentar ofício contendo a justificativa, que poderá ser acatada pela CONTRATANTE.
- 6.5.** Nos casos em que não houver sido efetivamente iniciada a execução das obras e/ou serviços, será dado conhecimento à CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos que antecedem o término do prazo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS



- 7.1.** As liberações dos recursos financeiros da CONTA VINCULADA acontecerão somente para o pagamento de despesas relacionadas ao EMPREENDIMENTO, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, ou aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei.
- 7.2.** A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada e análise e aprovação da medição.
- 7.3.** A CAIXA/GERENCIADORA ou a CONTRATANTE verificará o relatório de medição para conferência dos itens executados, com vistas à transferência do recurso financeiro.
- 7.3.1.** A medição aprovada pelo CONTRATADO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, será enviada à CONTRATANTE para a realização de vistoria pela CAIXA/GERENCIADORA no local da obra.
- 7.3.2.** A CONTRATANTE fará a aferição dos itens medidos e autorizará o desbloqueio do recurso via CAIXA/GERENCIADORA para o CONTRATADO, a fim de efetuar o pagamento do que foi medido.
- 7.4.** O desbloqueio do recurso financeiro será feito após a análise financeira do pedido de liberação de recursos, a qual ficará condicionada à:
- a) Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada, integrante da Prestação de Contas Parcial;
 - b) Análise e conferência da medição;



c) Comprovação do depósito da contrapartida na CONTA VINCULADA.

- 7.5.** Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.
- 7.6.** Constatada divergência na aferição física acumulada, o desbloqueio dos recursos será suspenso até a regularização da pendência.
- 7.7.** A autorização de desbloqueio dos 10% (dez por cento) restantes do valor total do EMPREENDIMENTO licitado ficará condicionada ao ateste, pela CONTRATANTE e/ou CAIXA/GERENCIADORA, da execução total do EMPREENDIMENTO, e início da operação do sistema.
- 7.7.1.** Para empreendimentos que exijam a licença de operação, a liberação da parcela citada acima fica também condicionada à apresentação da referida licença.
- 7.7.2.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de obter a licença de operação, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste contrato e se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.2.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.



- 8.3.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, agência nº **XXXX**, em conta bancária nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, em nome do CONTRATADO, e agência nº **XXXXXX**, em conta bancária nº **XXXXXXXXXXXXXXXX** em nome do contratado.
- 8.4.** Os recursos creditados na CONTA VINCULADA, inclusive os de contrapartida, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança.
- 8.5.** As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante autorização da CONTRATANTE e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada sua utilização como contrapartida.
- 8.6.** Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO e/ou obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
- 8.7.** Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancária da CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser restituídos à CONTRATANTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.
- 8.8.** A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.



- 8.8.1.** Ainda que não tenha sido realizada a aplicação financeira, quando o CONTRATADO não comprovar o emprego dos recursos na consecução do objeto, deve ser recolhido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização.
- 8.8.2.** No caso de conclusão contratual, o fato a ser considerado para cálculo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.
- 8.8.3.** No caso de inexecução contratual, o prazo é contado a partir da data do efetivo crédito.
- 8.8.4.** Os valores serão devolvidos à CONTRATANTE pelo CONTRATADO que autorizou a transferência do recurso à CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 8.8.5.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA enseja a obrigação do CONTRATADO de devolvê-los devidamente atualizados no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias ao CONTRATANTE após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO.
- 8.8.6** Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, de acordo com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.



8.8.7. Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência contratual em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela CONTRATANTE:

- a) Quando não for executado totalmente o objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- c) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

8.9. No caso da aplicação da cláusula acima, o recurso deverá ser restituído com valor corrigido conforme citado na CLÁUSULA OITAVA, item 8.8.6, e atualizado monetariamente a partir da data do recebimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, previstos no projeto, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO



- 10.1.** Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e a especificação da despesa.
- 10.2.** As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificado com o nome do programa e o número do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA. Tais documentos serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.
- 10.2.1.** A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1.** A prestação de contas referente ao total dos recursos de que trata a CLÁUSULA QUINTA deverá ser apresentada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do objeto.
- 11.2.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.1, o CONTRATADO será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



- 11.3.** Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo.
- 11.4.** Os casos fortuitos ou de força maior que comprovada e justificadamente e de comum acordo com a CONTRATANTE impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues em até 30 (trinta) dias para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

- 12.1.** Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União e/ou Estado sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.
- 12.2.** É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 13.1.** É obrigatória a identificação do EMPREENDIMENTO com placa segundo modelo estabelecido pela CONTRATANTE durante todo o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO, para início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1.** A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será até o dia 31 de dezembro de 2025.
- 14.2.** A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser prorrogada mediante análise da CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente que justifique a prorrogação contratual para a completa a consecução do objeto, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 15.1.** O presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a devolver os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela CONTRATANTE, desde que amparados pela legislação vigente.
- 15.2.** Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE/CAIXA/GERENCIADORA a utilização dos recursos em desacordo com o objeto contratado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 15.3.** A rescisão do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a CONTRATANTE, ensejará a instauração de Processo Administrativo.
- 15.4.** No caso de cancelamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, o CONTRATADO deverá ressarcir à CONTRATANTE as despesas ocorridas



até a data da rescisão, incluindo despesas decorrentes das análises e acompanhamento da CAIXA/GERENCIADORA e rendimentos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. A alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de termo aditivo e será provocada pelo CONTRATADO mediante apresentação das respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

16.1.1. A solicitação de prorrogação da vigência deverá ser protocolada junto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu término sendo necessária a concordância da CONTRATANTE para sua efetivação.

16.2. O CONTRATADO deverá apresentar as justificativas para a necessidade de alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, considerado o tempo hábil para a execução da pertinente alteração, que deverá ocorrer dentro da vigência contratual, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

16.3. A alteração contratual referente ao valor do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será feita por meio de termo aditivo, mediante análise e aprovação da CONTRATANTE.

16.4. É vedada a alteração do objeto pelo CONTRATADO, exceto para a ampliação ou supressão do objeto pactuado, sem prejuízo da sua funcionalidade e sem redução da previsão de atendimento inicial, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.



- 16.4.1.** No caso em que a alteração envolva ampliação do objeto pactuado, que implique na necessidade de complementação do recurso, este deverá ser aportado pelo CONTRATADO.
- 16.4.2.** No caso em que a alteração envolva supressão do objeto pactuado, que implique na redução do valor total do EMPREENDIMENTO, o recurso remanescente deverá ser devolvido à CONTRATANTE ou ao CBH-Doce, proporcionalmente ao valor do repasse e contrapartida aportados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. Ao CONTRATADO é vedado:

- a)** Utilizar recursos do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em instalações e veículos pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
- b)** Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
- c)** Financiar recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- d)** Financiar a produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;



- e) Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
- f) Arcar com o custo do terreno onde o EMPREENDIMENTO será implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverão ser apresentados em formato digital.
- 18.2. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou correspondência eletrônica.
- 18.3. As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXXXX** ou no endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
- 18.4. As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 1023, centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460 ou no endereço eletrônico **institucional@agedoce.org.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

- 19.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que



couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- 19.1.1.** Advertência;
- 19.1.2.** Multa administrativa;
- 19.1.3.** Suspensão temporária da participação em editais de chamamento e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;
- 19.1.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE.
Devolução dos recursos aportados pelo PROTRATAR Doce, em sua totalidade, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, em caso de descumprimento dos itens 4.1.2 e 4.1.3.
- 19.1.5**
- 19.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 19.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 19.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CONTRATANTE.
- 19.5.** A multa administrativa, prevista no item 19.1.2:
 - 19.5.1.** Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 19.5.2.** Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 19.5.3.** Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



- 19.5.4.** Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 19.5.5.** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 19.6.** A suspensão temporária da participação em editais e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.3:
- 19.6.1.** Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 19.6.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o CONTRATADO faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 19.7.** A declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição não forem sanados, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a os prejuízos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1.** Após a assinatura do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

- 21.1.** Para dirimir os conflitos decorrentes deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA fica eleito o foro da Justiça do Estado de Minas Gerais, especificamente da Comarca de Governador Valadares/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



21.2. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele
Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2024.

André Luis de Paula Marques
Diretor-Presidente
AGEVAP – Filial Governador
Valadares/MG (AGEDOCE)

Alex Cardoso Pereira
ASSESSOR DA AGEDOCE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura de **XXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante de **XXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

